



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 5-40.2015.5.05.0193; ED-ARR - 20-67.2013.5.09.0322; AIRR - 28-91.2015.5.10.0016; AIRR - 29-26.2016.5.03.0149; RR - 40-79.2013.5.08.0130; Ag-ARR - 48-91.2013.5.01.0343; AIRR - 50-19.2016.5.03.0014; RR - 62-40.2017.5.20.0009; ARR - 83-48.2016.5.13.0008; AIRR - 89-86.2012.5.09.0661; AgR-AIRR - 105-26.2015.5.09.0567; AgR-AIRR - 107-55.2016.5.14.0006; AIRR - 111-57.2015.5.05.0401; ARR - 128-18.2015.5.09.0002; AIRR - 129-10.2010.5.22.0004; AIRR - 133-98.2014.5.02.0251; AIRR - 145-02.2014.5.02.0029; RR - 156-98.2016.5.21.0007; Ag-AIRR - 166-26.2016.5.14.0141; ED-RR - 170-10.2011.5.04.0661; ED-AgR-AIRR - 184-47.2014.5.24.0106; AIRR - 186-57.2017.5.11.0014; Ag-AIRR - 199-95.2016.5.06.0413; AIRR - 211-45.2016.5.11.0551; AIRR - 225-44.2015.5.03.0015; ARR - 230-23.2012.5.04.0701; ED-RR - 240-65.2011.5.04.0131; AIRR - 243-08.2015.5.02.0043; AIRR - 313-94.2011.5.04.0791; AIRR - 320-45.2016.5.22.0004; AIRR - 324-68.2016.5.13.0025; AIRR - 332-71.2016.5.21.0009; AIRR - 344-02.2015.5.03.0113; Ag-AIRR - 348-53.2016.5.13.0007; AIRR - 356-17.2011.5.15.0050; Ag-AIRR - 373-10.2016.5.08.0006; AIRR - 382-16.2013.5.06.0011; ED-AIRR - 413-35.2014.5.15.0113; RR - 441-97.2014.5.06.0001; AIRR - 456-50.2013.5.09.0411; Ag-ED-AIRR - 457-93.2013.5.09.0133; AIRR - 462-07.2014.5.02.0447; AIRR - 478-23.2015.5.02.0027; RR - 508-35.2016.5.21.0014; RR - 514-76.2014.5.09.0004; AIRR - 517-75.2016.5.05.0132; AIRR - 543-20.2016.5.14.0004; AIRR - 568-40.2013.5.02.0079; RR - 581-07.2013.5.03.0113; AIRR - 588-27.2014.5.02.0263; AIRR - 601-53.2016.5.14.0091; ED-AIRR - 614-46.2013.5.01.0341; RR - 637-09.2015.5.02.0045; AIRR - 646-35.2014.5.04.0211; AIRR - 650-45.2016.5.08.0129; AIRR - 674-82.2016.5.11.0002; Ag-AIRR - 678-46.2014.5.05.0491; AIRR - 691-52.2014.5.05.0133; ARR - 704-50.2012.5.09.0411; AIRR - 706-48.2015.5.03.0066; RR - 708-46.2015.5.21.0024; AIRR - 710-26.2013.5.03.0076; AIRR - 734-61.2015.5.05.0033; AIRR - 745-67.2013.5.02.0252; AIRR - 769-82.2016.5.23.0001; ED-AIRR - 773-44.2010.5.02.0089; AIRR - 775-79.2013.5.03.0089; AIRR - 783-63.2015.5.10.0001; AIRR - 784-11.2015.5.07.0008; Ag-ED-AIRR - 787-91.2015.5.10.0004; AIRR - 791-14.2014.5.05.0551; AIRR - 810-19.2015.5.07.0037; AIRR - 835-33.2015.5.02.0017; AgR-AIRR - 835-50.2015.5.10.0004; AgR-AIRR - 845-52.2013.5.09.0567; AgR-AIRR - 856-19.2014.5.02.0025; AIRR - 860-10.2015.5.02.0029; AIRR - 869-61.2014.5.06.0007; Ag-AIRR - 881-63.2013.5.02.0026; ED-RR - 888-33.2011.5.07.0011; AIRR - 923-11.2015.5.09.0653; AIRR - 942-94.2014.5.05.0222; AIRR - 950-74.2016.5.06.0351; AIRR - 984-08.2012.5.02.0446; AIRR - 993-39.2014.5.10.0005; AIRR - 997-82.2015.5.22.0110; AIRR - 998-82.2010.5.02.0083; Ag-AIRR - 1021-82.2015.5.09.0010; Ag-AIRR - 1071-56.2015.5.19.0002; AIRR - 1078-06.2014.5.06.0015; AIRR - 1089-88.2015.5.12.0029; AIRR - 1093-44.2014.5.12.0035; AIRR - 1096-82.2015.5.23.0091; AIRR - 1127-16.2016.5.23.0076; RR - 1140-37.2016.5.11.0015; AIRR - 1151-25.2011.5.04.0019; RR - 1160-32.2010.5.12.0008; AIRR - 1162-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

28.2015.5.19.0009; Ag-AIRR - 1170-90.2014.5.03.0136; Ag-AIRR - 1189-69.2015.5.10.0006; AIRR - 1203-05.2015.5.10.0022; ED-AgR-AIRR - 1203-23.2015.5.09.0025; RR - 1220-75.2011.5.04.0013; RR - 1240-10.2014.5.06.0012; AIRR - 1254-96.2014.5.06.0172; ED-RR - 1256-68.2012.5.09.0652; AIRR - 1260-67.2014.5.05.0581; AgR-AIRR - 1290-51.2013.5.03.0110; ED-RR - 1299-79.2010.5.04.0404; ED-Ag-AIRR - 1313-57.2016.5.08.0205; AIRR - 1333-67.2015.5.08.0210; AIRR - 1333-94.2014.5.02.0040; ED-AIRR - 1337-56.2014.5.09.0002; AIRR - 1373-54.2014.5.03.0103; ED-Ag-AIRR - 1405-49.2012.5.12.0048; Ag-AIRR - 1407-85.2016.5.13.0004; AIRR - 1421-45.2013.5.06.0012; AIRR - 1429-19.2015.5.18.0141; AIRR - 1436-92.2016.5.22.0002; AIRR - 1453-98.2014.5.03.0044; AIRR - 1454-86.2015.5.02.0073; AIRR - 1471-31.2015.5.23.0076; AIRR - 1485-29.2012.5.09.0005; AIRR - 1510-75.2012.5.06.0021; RR - 1546-94.2010.5.04.0231; Ag-AIRR - 1599-69.2014.5.17.0006; AIRR - 1725-37.2015.5.19.0004; AIRR - 1727-26.2015.5.02.0086; AIRR - 1731-37.2013.5.22.0002; AIRR - 1808-41.2016.5.22.0002; AIRR - 1896-56.2013.5.09.0872; RR - 1927-81.2016.5.11.0010; ARR - 1977-65.2015.5.02.0084; ED-AIRR - 2000-38.2014.5.09.0088; RR - 2011-21.2015.5.07.0013; AIRR - 2036-43.2012.5.22.0103; AIRR - 2053-98.2015.5.02.0081; AIRR - 2058-92.2012.5.12.0002; RR - 2213-88.2014.5.02.0007; RR - 2355-22.2015.5.02.0019; Ag-AIRR - 2392-72.2015.5.09.0013; RR - 2556-90.2014.5.02.0005; ED-AIRR - 2580-61.2011.5.15.0135; ED-AIRR - 2804-44.2014.5.02.0009; AIRR - 3117-73.2013.5.02.0030; AIRR - 3205-21.2014.5.02.0372; AIRR - 3209-60.2014.5.12.0055; AIRR - 4158-85.2012.5.12.0045; Ag-RR - 4300-50.2012.5.17.0013; AIRR - 5004-80.2015.5.10.0004; ED-AIRR - 10009-26.2015.5.15.0075; RR - 10012-43.2015.5.01.0245; AIRR - 10015-08.2013.5.01.0038; AIRR - 10018-75.2014.5.01.0054; ED-AIRR - 10043-95.2015.5.15.0076; AIRR - 10045-85.2014.5.15.0113; AIRR - 10062-18.2016.5.03.0168; AIRR - 10065-33.2015.5.01.0242; AIRR - 10066-49.2015.5.18.0111; AIRR - 10085-68.2015.5.03.0080; ED-AIRR - 10093-48.2016.5.03.0100; AIRR - 10097-52.2013.5.08.0003; AIRR - 10120-54.2016.5.03.0060; ED-RR - 10137-09.2014.5.18.0007; AIRR - 10144-56.2016.5.15.0090; AIRR - 10167-76.2013.5.11.0006; AIRR - 10173-41.2015.5.03.0134; AIRR - 10176-92.2016.5.03.0026; AIRR - 10176-94.2016.5.15.0079; AgR-AIRR - 10203-80.2014.5.15.0036; AIRR - 10205-52.2015.5.03.0132; RR - 10216-24.2013.5.01.0030; AIRR - 10236-44.2014.5.01.0203; AIRR - 10258-51.2016.5.03.0147; AIRR - 10269-31.2014.5.15.0078; AIRR - 10314-54.2015.5.03.0039; AIRR - 10317-20.2016.5.15.0013; AIRR - 10342-47.2016.5.03.0181; RR - 10363-16.2013.5.01.0203; AgR-AIRR - 10368-36.2014.5.05.0221; AIRR - 10394-63.2016.5.18.0007; AIRR - 10398-77.2016.5.03.0182; AIRR - 10410-10.2016.5.03.0112; AIRR - 10412-56.2015.5.03.0001; AgR-AIRR - 10416-40.2015.5.15.0137; AIRR - 10423-96.2016.5.03.0180; AgR-RR - 10524-59.2016.5.03.0140; AIRR - 10556-36.2016.5.03.0020; AIRR - 10588-73.2016.5.03.0074; Ag-AIRR - 10640-32.2013.5.01.0009; AIRR - 10646-18.2015.5.03.0137; AIRR - 10671-55.2016.5.03.0150; AIRR - 10739-08.2015.5.01.0049; AIRR - 10759-13.2015.5.15.0080; AIRR - 10759-31.2014.5.01.0082; ED-AIRR - 10822-83.2014.5.01.0073; AIRR - 10863-11.2016.5.15.0002; AIRR - 10876-06.2016.5.03.0176; AIRR - 10889-20.2013.5.01.0029; AIRR - 10901-37.2016.5.03.0073; AIRR - 10905-90.2016.5.03.0100; AIRR - 10917-48.2016.5.03.0054; AIRR - 10928-04.2015.5.01.0431; AgR-AIRR - 10935-56.2016.5.03.0026; ED-AIRR - 10946-47.2014.5.01.0047; AIRR - 10949-76.2015.5.01.0011; AIRR - 10990-17.2014.5.01.0322; AIRR - 11010-81.2015.5.03.0139; AIRR - 11044-77.2014.5.01.0226; AIRR - 11049-60.2014.5.03.0027; AIRR - 11081-97.2015.5.03.0005; Ag-AIRR - 11124-05.2016.5.03.0165; AIRR - 11143-31.2015.5.01.0026; ED-AIRR - 11170-90.2014.5.15.0080; Ag-AIRR - 11189-27.2015.5.03.0038; AgR-AIRR - 11194-28.2016.5.03.0163; AIRR - 11207-58.2015.5.03.0067; AIRR - 11216-92.2015.5.18.0102; AIRR - 11216-74.2015.5.01.0067; AIRR - 11219-08.2013.5.01.0032; RR - 11252-79.2014.5.01.0026; AIRR - 11269-30.2015.5.01.0431; AIRR - 11295-71.2015.5.15.0032; AIRR - 11318-06.2014.5.01.0076; AIRR - 11329-83.2016.5.03.0084; AIRR - 11351-37.2014.5.15.0001; AIRR - 11387-30.2015.5.15.0006; AIRR - 11403-46.2014.5.01.0058; AIRR - 11408-88.2016.5.03.0043; AIRR - 11440-91.2015.5.03.0152; AIRR - 11443-60.2015.5.03.0018; AIRR - 11469-60.2014.5.01.0079; AIRR - 11480-45.2015.5.03.0129; AIRR - 11481-34.2014.5.03.0042; Ag-AIRR - 11512-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

65.2015.5.15.0113; AIRR - 11540-72.2015.5.01.0226; ED-AIRR - 11570-27.2014.5.15.0041; AIRR - 11698-59.2014.5.18.0010; AIRR - 11727-55.2014.5.03.0163; Ag-AIRR - 11769-37.2016.5.03.0098; RR - 11817-04.2015.5.15.0031; RR - 12028-54.2014.5.15.0070; AIRR - 12196-23.2014.5.01.0207; AIRR - 12289-19.2014.5.15.0070; AIRR - 20273-78.2016.5.04.0203; ARR - 20336-52.2015.5.04.0005; RR - 20433-22.2015.5.04.0015; RR - 20496-78.2014.5.04.0016; RR - 20730-93.2015.5.04.0511; AIRR - 20747-86.2015.5.04.0008; AIRR - 21016-64.2015.5.04.0772; AgR-AIRR - 21411-91.2014.5.04.0028; AIRR - 24318-82.2016.5.24.0005; AIRR - 24445-38.2016.5.24.0096; AIRR - 24494-94.2016.5.24.0091; ED-RR - 28500-26.2006.5.09.0023; RR - 30400-15.2007.5.02.0052; AIRR - 40100-94.2009.5.05.0461; ED-AIRR - 41540-54.2002.5.01.0018; AIRR - 42200-26.2009.5.05.0492; AIRR - 51300-31.2005.5.02.0006; RR - 68000-52.2011.5.17.0007; AIRR - 76000-85.2011.5.21.0021; Ag-AIRR - 80900-50.2009.5.17.0003; AIRR - 83400-97.2008.5.21.0008; AIRR - 102300-31.2007.5.01.0070; AIRR - 104000-95.2009.5.02.0441; AIRR - 113100-70.2010.5.17.0005; ED-RR - 122000-48.2013.5.13.0005; AIRR - 130007-58.2015.5.13.0005; AIRR - 131910-77.2015.5.13.0022; AIRR - 131975-63.2015.5.13.0025; AIRR - 135100-69.2008.5.05.0134; AIRR - 153900-32.2008.5.15.0017; AIRR - 156300-02.2011.5.17.0003; Ag-AIRR - 161600-26.2007.5.02.0027; ED-AIRR - 190200-33.2006.5.02.0014; AIRR - 1000055-79.2016.5.02.0231; AIRR - 1000066-91.2015.5.02.0442; AIRR - 1000084-66.2016.5.02.0252; AIRR - 1000087-15.2016.5.02.0254; AIRR - 1000116-96.2015.5.02.0255; AIRR - 1000141-92.2014.5.02.0466; AIRR - 1000316-97.2016.5.02.0084; AIRR - 1000390-94.2014.5.02.0255; RR - 1000526-28.2015.5.02.0491; AIRR - 1000546-48.2015.5.02.0255; AIRR - 1000547-34.2016.5.02.0502; AIRR - 1000623-55.2015.5.02.0385; AIRR - 1001146-86.2013.5.02.0466; RR - 1001216-79.2015.5.02.0613; AIRR - 1001257-18.2014.5.02.0472; AIRR - 1001385-90.2015.5.02.0702; AIRR - 1001617-63.2015.5.02.0715; RR - 1001680-36.2015.5.02.0312; AIRR - 1001787-65.2015.5.02.0317; AIRR - 1002424-34.2015.5.02.0602; AIRR - 1002830-24.2016.5.02.0601; AIRR - 1610100-50.2005.5.09.0016; AIRR - 1246-31.2011.5.04.0027; Ag-AIRR - 367-87.2012.5.04.0512; RR - 541-34.2010.5.04.0232; AIRR - 1001632-88.2016.5.02.0491; ARR - 130827-20.2015.5.13.0024; ARR - 20215-95.2013.5.04.0004; AIRR - 11813-02.2015.5.15.0084; ARR - 2303400-24.2008.5.09.0012; RR - 1041-04.2011.5.15.0089; RR - 1758-17.2011.5.09.0660; ARR - 939-89.2012.5.05.0132; ARR - 570-85.2011.5.04.0382; ARR - 129-36.2015.5.09.0088; RR - 1121-52.2015.5.09.0005; RR - 321-70.2012.5.04.0004; ARR - 365-91.2011.5.05.0038; RR - 7600-63.2009.5.01.0015; RR - 586-96.2011.5.01.0002; RR - 110300-38.2008.5.02.0464; Ag-RR - 50700-38.2007.5.20.0006; RR - 487-75.2010.5.10.0014; ARR - 1601-52.2010.5.10.0013; RR - 2206-30.2012.5.10.0012; RR - 107100-26.2012.5.17.0121; RR - 6410-31.2011.5.12.0034; ARR - 1066-89.2010.5.09.0001; RR - 225600-46.2009.5.02.0421; RR - 1747-90.2015.5.12.0004; ARR - 11255-36.2014.5.18.0131; ED-RR - 688-05.2010.5.04.0121; AIRR - 12-60.2012.5.10.0011; AIRR - 461-53.2013.5.04.0721; RR - 874-25.2013.5.02.0009; ED-Ag-AIRR - 1475-76.2013.5.05.0161; ED-AIRR - 786-95.2014.5.05.0161; ED-ARR - 114900-64.2009.5.04.0221; AIRR - 11343-54.2015.5.01.0053; RR - 18-44.2012.5.04.0008; RR - 33-36.2010.5.03.0129; RR - 60-77.2014.5.04.0702; RR - 69-93.2014.5.15.0100; ED-RR - 137-69.2010.5.11.0011; ARR - 192-75.2013.5.09.0009; ED-AIRR - 217-96.2013.5.15.0114; ARR - 236-39.2012.5.09.0653; RR - 265-60.2014.5.03.0112; RR - 394-69.2016.5.12.0007; RR - 420-03.2013.5.12.0030; RR - 436-82.2013.5.15.0123; RR - 496-98.2011.5.02.0022; ED-ARR - 570-66.2011.5.03.0074; RR - 662-47.2015.5.20.0004; RR - 746-02.2015.5.17.0014; RR - 813-74.2013.5.04.0021; ARR - 878-53.2010.5.12.0053; RR - 930-29.2013.5.05.0121; RR - 933-08.2015.5.09.0022; ED-ARR - 944-39.2010.5.04.0026; ED-RR - 949-17.2011.5.02.0015; ED-AIRR - 957-12.2010.5.01.0482; ARR - 1036-89.2011.5.04.0702; RR - 1101-83.2014.5.02.0072; RR - 1148-14.2015.5.21.0001; RR - 1254-90.2015.5.06.0001; RR - 1286-69.2013.5.04.0018; AIRR - 1343-93.2016.5.10.0801; RR - 1359-52.2012.5.20.0011; RR - 1469-29.2014.5.12.0003; RR - 1526-25.2011.5.01.0014; ARR - 1625-28.2010.5.09.0007; RR - 1673-69.2011.5.11.0015; RR - 1781-15.2011.5.15.0039; RR - 1818-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

97.2013.5.15.0095; ED-RR - 1844-80.2011.5.10.0103; RR - 2500-68.2007.5.02.0016; ED-RR - 2697-19.2011.5.02.0069; RR - 2769-52.2013.5.02.0031; RR - 3900-74.2011.5.17.0141; ARR - 4013-19.2012.5.12.0016; RR - 4068-63.2014.5.12.0027; RR - 4699-84.2010.5.10.0000; RR - 5109-09.2015.5.10.0020; AIRR - 10044-94.2015.5.01.0262; RR - 10078-04.2014.5.15.0072; RR - 10149-88.2015.5.15.0098; AIRR - 10256-95.2013.5.03.0144; RR - 10263-81.2015.5.01.0012; RR - 10351-46.2013.5.15.0127; RR - 10479-76.2015.5.15.0004; RR - 10607-13.2015.5.01.0481; RR - 10744-09.2014.5.15.0006; RR - 10813-30.2014.5.15.0042; RR - 11081-89.2015.5.15.0126; RR - 11890-16.2013.5.15.0105; RR - 12197-64.2015.5.15.0051; RR - 20030-26.2012.5.20.0011; ARR - 20162-69.2016.5.04.0664; RR - 33500-51.2007.5.15.0040; ARR - 89400-14.2009.5.04.0021; RR - 101773-70.2013.5.17.0152; RR - 115200-20.2003.5.03.0009; Ag-AIRR - 130900-49.2006.5.02.0012; ARR - 141800-38.2009.5.04.0010; ED-ARR - 146300-89.2009.5.15.0092; RR - 147600-76.2008.5.15.0042; ED-RR - 147700-61.2012.5.17.0001; ARR - 198800-62.2003.5.02.0462; RR - 247500-30.2009.5.02.0019; RR - 8-89.2015.5.05.0194; RR - 85-14.2016.5.20.0011; AIRR - 92-18.2014.5.02.0030; RR - 122-60.2016.5.12.0012; ARR - 145-86.2016.5.09.0562; ARR - 166-39.2015.5.19.0006; RR - 183-69.2016.5.10.0013; RR - 184-54.2016.5.10.0013; AIRR - 216-29.2016.5.11.0014; ARR - 232-05.2017.5.17.0006; AIRR - 258-94.2012.5.05.0011; AIRR - 299-33.2015.5.09.0015; RR - 363-85.2014.5.15.0120; RR - 371-81.2016.5.13.0012; AIRR - 397-10.2016.5.06.0292; AIRR - 407-49.2015.5.10.0851; RR - 446-45.2016.5.14.0416; RR - 533-13.2016.5.09.0069; AIRR - 566-54.2016.5.21.0041; ARR - 568-30.2015.5.22.0106; RR - 591-72.2015.5.08.0006; RR - 617-36.2015.5.14.0416; AIRR - 632-33.2015.5.02.0062; AIRR - 633-86.2011.5.15.0097; RR - 640-55.2016.5.08.0111; RR - 677-65.2015.5.10.0013; AIRR - 720-71.2015.5.09.0678; RR - 727-14.2016.5.20.0002; RR - 748-58.2015.5.10.0016; ARR - 751-36.2015.5.09.0567; AIRR - 764-94.2015.5.23.0001; ARR - 770-03.2013.5.04.0001; RR - 771-18.2015.5.02.0051; AIRR - 778-39.2014.5.10.0013; AIRR - 820-48.2015.5.02.0087; RR - 833-65.2015.5.02.0081; RR - 882-54.2012.5.01.0206; AIRR - 942-42.2015.5.05.0034; AIRR - 954-53.2015.5.05.0035; ED-AIRR - 958-96.2016.5.21.0007; RR - 982-98.2016.5.14.0402; RR - 984-80.2014.5.07.0031; ARR - 1068-46.2016.5.08.0205; ARR - 1082-43.2014.5.17.0013; RR - 1087-19.2016.5.08.0119; AIRR - 1124-19.2015.5.05.0134; RR - 1156-57.2016.5.10.0002; RR - 1181-40.2016.5.10.0012; RR - 1223-95.2015.5.09.0095; RR - 1242-45.2014.5.15.0071; RR - 1251-03.2014.5.02.0351; RR - 1291-74.2015.5.06.0371; ARR - 1306-33.2015.5.09.0121; RR - 1377-25.2012.5.10.0020; RR - 1416-31.2016.5.10.0004; ARR - 1429-12.2016.5.11.0001; AIRR - 1469-19.2015.5.10.0013; RR - 1549-90.2014.5.10.0021; AIRR - 1551-88.2014.5.02.0019; ARR - 1569-74.2015.5.05.0251; RR - 1672-56.2015.5.02.0060; RR - 1755-39.2014.5.06.0014; AIRR - 1759-85.2016.5.22.0103; AIRR - 1815-68.2016.5.17.0003; ED-ARR - 1990-18.2015.5.08.0110; ARR - 2026-59.2011.5.02.0048; AIRR - 2051-84.2013.5.09.0411; ARR - 2054-81.2011.5.02.0030; ED-AIRR - 2145-19.2014.5.09.0016; RR - 2247-49.2015.5.09.0002; RR - 2340-21.2016.5.11.0002; RR - 2459-20.2013.5.09.0009; RR - 2740-39.2014.5.02.0072; RR - 2761-75.2014.5.02.0052; AIRR - 5066-81.2015.5.10.0017; RR - 10026-92.2015.5.01.0482; AIRR - 10043-91.2015.5.03.0056; AIRR - 10129-69.2014.5.15.0054; AIRR - 10192-56.2016.5.09.0001; RR - 10199-35.2016.5.09.0652; ARR - 10221-94.2015.5.03.0135; AIRR - 10246-52.2016.5.15.0034; AIRR - 10287-39.2014.5.03.0061; AIRR - 10300-17.2015.5.12.0008; AIRR - 10300-85.2007.5.02.0263; ARR - 10321-94.2016.5.03.0141; RR - 10333-41.2015.5.03.0110; AIRR - 10352-98.2016.5.03.0017; RR - 10388-08.2016.5.15.0050; ARR - 10392-37.2015.5.01.0481; AIRR - 10458-80.2014.5.15.0022; AIRR - 10478-81.2015.5.15.0072; AIRR - 10573-94.2015.5.03.0024; RR - 10585-78.2015.5.01.0246; RR - 10641-63.2013.5.01.0026; AIRR - 10642-14.2015.5.03.0029; AIRR - 10661-57.2016.5.03.0070; AIRR - 10833-11.2016.5.03.0163; RR - 10907-62.2013.5.01.0022; RR - 11082-86.2013.5.01.0206; RR - 11083-81.2015.5.15.0151; AIRR - 11142-89.2015.5.03.0026; AIRR - 11166-60.2015.5.15.0034; AIRR - 11186-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

54.2015.5.18.0006; AIRR - 11278-13.2016.5.03.0039; RR - 11386-43.2016.5.03.0168; ARR - 11549-68.2015.5.03.0035; ED-AIRR - 11800-20.2014.5.15.0025; ARR - 11943-51.2015.5.03.0043; RR - 12039-53.2014.5.01.0206; RR - 12665-69.2014.5.01.0207; ARR - 20035-31.2015.5.04.0741; RR - 20099-78.2016.5.04.0103; RR - 20262-06.2015.5.04.0261; RR - 20349-79.2014.5.04.0007; RR - 20504-10.2015.5.04.0731; RR - 21108-19.2014.5.04.0015; ARR - 21731-10.2014.5.04.0007; ARR - 24892-35.2015.5.24.0072; AIRR - 25666-08.2015.5.24.0091; ARR - 82704-39.2014.5.22.0003; AIRR - 110600-20.2013.5.17.0007; AIRR - 131522-37.2015.5.13.0003; AIRR - 136000-86.2008.5.21.0011; RR - 148100-58.1997.5.02.0441; RR - 753700-08.2008.5.12.0001; AIRR - 1000033-55.2016.5.02.0446; ARR - 1000263-20.2015.5.02.0386; AIRR - 1000266-69.2016.5.02.0602; AIRR - 1000332-55.2016.5.02.0018; AIRR - 1000674-07.2016.5.02.0070; ARR - 1001103-31.2015.5.02.0612; RR - 1001107-92.2015.5.02.0604; AIRR - 1001109-05.2015.5.02.0332; RR - 1001606-27.2015.5.02.0491; AIRR - 1001724-63.2015.5.02.0471; ARR - 5-22.2016.5.02.0053; ED-ARR - 25-03.2015.5.11.0019; RR - 86-37.2014.5.09.0411; ARR - 93-55.2015.5.08.0012; ARR - 337-83.2011.5.04.0028; ARR - 338-30.2014.5.04.0233; ARR - 349-64.2015.5.09.0660; ED-RR - 353-33.2013.5.09.0673; ARR - 372-95.2012.5.09.0019; RR - 372-25.2017.5.10.0009; ARR - 449-49.2010.5.04.0202; RR - 479-90.2012.5.05.0039; RR - 498-62.2012.5.04.0512; ARR - 521-43.2011.5.15.0154; ARR - 649-21.2016.5.12.0009; RR - 727-09.2012.5.15.0094; RR - 768-84.2010.5.04.0018; RR - 848-02.2014.5.05.0464; RR - 916-33.2011.5.04.0383; RR - 924-66.2013.5.05.0462; ARR - 946-63.2012.5.15.0048; ARR - 991-69.2012.5.05.0008; ARR - 1001-75.2016.5.08.0013; ARR - 1122-09.2014.5.04.0103; RR - 1169-59.2013.5.02.0301; RR - 1218-85.2013.5.03.0103; RR - 1294-28.2013.5.06.0006; RR - 1295-28.2012.5.03.0104; RR - 1306-21.2013.5.06.0401; RR - 1385-84.2010.5.04.0231; ARR - 1448-18.2011.5.02.0074; RR - 1457-23.2014.5.06.0022; RR - 1487-66.2010.5.02.0036; ARR - 1517-40.2011.5.04.0027; RR - 1642-52.2010.5.02.0462; ARR - 1847-03.2011.5.15.0101; RR - 2257-81.2015.5.09.0006; RR - 10041-90.2014.5.15.0099; ARR - 10293-72.2015.5.03.0138; ARR - 10532-26.2015.5.01.0205; ARR - 10537-25.2016.5.03.0054; RR - 11086-61.2016.5.03.0013; RR - 20066-05.2015.5.04.0821; RR - 20288-64.2015.5.04.0241; ARR - 20662-75.2016.5.04.0005; RR - 21270-70.2015.5.04.0373; RR - 21384-18.2015.5.04.0661; RR - 100300-83.2009.5.15.0010; ED-ARR - 119600-58.2007.5.02.0464; ARR - 120600-45.2009.5.15.0114; ARR - 129200-66.2007.5.01.0065; ED-ARR - 214700-14.2007.5.02.0311; Ag-AIRR - 216400-75.2005.5.04.0202; ED-ED-RR - 540600-33.2009.5.12.0001; AgR-AIRR - 1000688-54.2015.5.02.0707. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 5-40.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Agravado(s): ANDERSON LOPES CERQUEIRA, Advogada: Dra. Ester Cerqueira Teixeira, Advogado: Dr. Marcus Leonis Lavigne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 20-67.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): NIVALDO DO CARMO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da APPA para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 28-91.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EIG MERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Augusto Mesquita, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Carlos André Moraes Milhomem de Sousa, Advogado: Dr. Assis José Couto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-26.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra em fase de execução; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 40-79.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HELDDA KENNYA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 48-91.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CRISTIANE FLAVIANA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do recurso de revista quanto ao tema BANCÁRIA. HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 no cálculo das horas extras prestadas na jornada de oito horas, nos termos do art. 64 da CLT. **Processo: AIRR - 50-19.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): GERSON SOARES CANUTO, Advogado: Dr. Rafael Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-40.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação, para que dela conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 83-48.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): KISLA MARIA PEREIRA DE MOURA CANTALICE, Advogado: Dr. Belino Luís de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 89-86.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hamilton José Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Agravado(s): JESUS APARECIDO DEL PASSO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 105-26.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ISRAEL ALEXANDRO PEREIRA, Advogada: Dra. Priscilla Alessandra Cardin Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 107-55.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Agravado(s): ALMIR SOUZA RAMIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 111-57.2015.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): BRUNO SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Silvana Barreto Moisés Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-18.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravante(s) e Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JURANDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 129-10.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Advogada: Dra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): ADMILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 133-98.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-02.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EDSON BELA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-98.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO EDSON PEREIRA SALES, Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 166-26.2016.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Kerson Nascimento Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 170-10.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CONRADO WOLFF JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: ED-AgR-AIRR - 184-47.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ILTON ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 186-57.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA VALETA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 199-95.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATA DAMASCENO DE REZENDE, Advogado: Dr. João Araújo Moreira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 211-45.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA DA LUZ ANDRADE, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-44.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILVAN ALLAN BRAGA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 230-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVERTON BOTEGA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Previ; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 240-65.2011.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Embargado(a): CARLOS ROGÉRIO SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da CEF e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; II - acolher os embargos de declaração da FUNCEF para, com efeito modificativo, suprir omissão e seguir no exame do seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "FORMAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO E CONSTITUIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 202, § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela integralização da reserva matemática. **Processo: AIRR - 243-08.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANE BARBOSA DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-94.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Franco, Agravado(s): ALEXANDRE LUÍS SBARAINI, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-45.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LIANE DE JESUS DE SENA MADEIRA, Advogada: Dra. Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 324-68.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): R & C TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): GEORGE MAGNO BEZERRA BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Leite de Melo, Advogado: Dr. Aleksandro de Almeida Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 332-71.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): GILSOMAR SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-02.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Advogada: Dra. Danielle de Abreu Bellina, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Camila Leite Lima, Agravado(s): EVELINE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 348-53.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J.R.C.A. REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Dra. Raíza Zoraide Cunha de Melo, Agravado(s): EDWILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helder José Guedes Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 356-17.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEUSA LOURENSETTI BOCCHI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denis Chibani Miranda, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 373-10.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida, Agravado(s): MANOEL DE JESUS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Almir Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Américo da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 382-16.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WASHINGTON JOHNSON LOPES DE ALENCAR E SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 413-35.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PERCORRER ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): HALIA NAYRA MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Coltri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 441-97.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): MANUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogada: Dra. Jacira Galvão Santos, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 456-50.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO COELHO, Advogado: Dr. Celso Araújo Marques, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): NATURENG ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 457-93.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA DE PAULA MARQUES MOREIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Sugumitsu, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ SAÚDE, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Dr. Marcelo Linhares Frehse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 462-07.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCELA SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Estevam Francischini Júnior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-23.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-35.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ERINALDO COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 514-76.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIOMAR DE AGUIAR MANOEL, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento do reclamante e da reclamada ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 517-75.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EDVALDO CLARINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Valverde Ribeiro, Advogada: Dra. Gisele dos A. Oliveira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Agravado(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Agravado(s): DOW NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Advogada: Dra. Thifani Ribeiro Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. ;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 543-20.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): UELITON CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 568-40.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): JOSÉ MARQUES MARÇAL, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: RR - 581-07.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): FERNANDA MANULLI DA CRUZ, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame dos demais temas.

**Processo: AIRR - 588-27.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIANS LEAL DE BRITO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: AIRR - 601-53.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: ED-AIRR - 614-46.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAFAEL WICK RESENDE DE AQUINO, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Thales Brum Leite, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gobbe de Novaes Oliveira, Embargado(a): OFS RJ LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 637-09.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ADRIANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 646-35.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ANTÔNIO SERAFIM PEREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 650-45.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): AIRTON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 674-82.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Dr. Luciana Elvas Pinheiro Costa, Agravado(s): MARIA RITA FERREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 678-46.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO VIANA ROCHA, Advogado: Dr. Elson Guimarães Nascimento Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 691-52.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): TAISE COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Meneses de Jesus, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-50.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravante(s): LUIZ CARLOS PAWELAK, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 706-48.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ÉLCIO DE SOUZA RABELO JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Breno Gumiero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-46.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FERNANDO DANIEL DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 710-26.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): MAICON FELIPE AZZI, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-61.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sara Netto Silva Nastro, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ FERNANDES BATISTA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-67.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): REGINALDO VELASQUEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): WM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-82.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TOM WRYLLER SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva, Agravado(s): PAP TELECOMUNICAÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 773-44.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): EDIFICIO NINES FERNANDES DE ABREU E OUTROS, Advogada: Dra. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFICIO TERRA DA MATA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 775-79.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FABNER SIDNEY BOURGUIGNON, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Vítor Bizarro Fraga, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 783-63.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): LEYANE CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade: I) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-11.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO LINO ALEXANDRE CÂMARA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Emanuela Bezerra Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 787-91.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORIGINAL PAVIMENTACOES E REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Ferreira Viana, Agravado(s): LAÉRCIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Pessanha Velloso, Decisão: por unanimidade, indeferir a suspensão do feito e não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 791-14.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLDISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): ALEX ROCHA SPINOLA, Advogado: Dr. Luã Lincoln Leandro Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Cidreira de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-19.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RHOMA JN COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tathianne Carla Uchôa, Agravado(s): GLEICIANY DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 835-33.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 835-50.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMP LINE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Breno Pessoa Cardoso Borges, Agravado(s): DEG MAR GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-AIRR - 845-52.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLINHOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 856-19.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Ezabella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 860-10.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-61.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A. J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): ADEILTON BANDEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Erivaldo Barbosa Lima, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 881-63.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO SIQUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 888-33.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCAS MULATO ALVES, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 923-11.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): JORGE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Josiane Jesus de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-94.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSANGELO CARLOS COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 950-74.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): EMERSON MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Maria Nunes Machado Farias, Agravado(s): P.R. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando André Leão Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-08.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SIMÕES COELHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-39.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): MARCOLINO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 997-82.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JOCELIA MARIA DE SOUSA FERREIRA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do indicador "execução" nos registros de autuação e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998-82.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): H. J. SANTA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Pacheco Oliveira, Agravado(s): CRISPIM SANTOS REIS, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1021-82.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ANA DOLORES PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1071-56.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARCELO ODILON CORREIA LOPES, Advogado: Dr. Alex Rodrigo Rosas Andrade Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1078-06.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESSE - ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-88.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): JOCELENE FLORES, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Agravado(s): HIGI TIME SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-44.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANA APARECIDA DE FRAGA, Advogado: Dr. Thiago Andres Brasil, Advogado: Dr. Vinícius Elias Gaidzinski Pereira, Advogado: Dr. Bruno Andres Brasil, Agravado(s): CONNECT FONE - TELEATENDIMENTO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rômulo Machado Navarro Stotz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1096-82.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS DE AQUINO, Advogada: Dra. Josimeire dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-16.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANDERLEI MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- **1140-37.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA ALZILENE DA ROCHA SOUTO, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1151-25.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): ADRIANA FALAVIGNA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do hospital-reclamado. **Processo: RR - 1160-32.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLADIS INÊS KAFER ALVES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1162-28.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLAUDIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Theofanes Matos Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1170-90.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO SILVA NUNES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1189-69.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): GERALDO ERSON GODINHO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1203-05.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Heglison Bento Novaes, Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Agravado(s): DÁCIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JÂNIO RODRIGUES DOS REIS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1203-23.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VAGNER BERGAMINI, Advogado: Dr. Vinícius Bertussi Velozo, Advogado: Dr. Felipe Bertussi Velozo, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1220-75.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): CARLA SIMONE CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Base de cálculo. Valor líquido da condenação", por violação do artigo 11, §1º, da Lei 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota-parte da reclamante), a exceção da cota-parte do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

empregador das contribuições previdenciárias. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1240-10.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO RODRIGUES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Flávia Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1254-96.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FAUSTINO E CIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1256-68.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUBENS LOURENTE GALVAO FILHO, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogado: Dr. Isabela Abelardino, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Embargado(a): DNB LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1260-67.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Agravado(s): GILSON SANTOS LUIZ, Advogado: Dr. Roberto Santos Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Ricardo Pacheco Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1290-51.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JUAREZ MARQUES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 1299-79.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): ANA MARIS ARALDI SOTTILI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1313-57.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1333-67.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLENE MENDES GUEDES, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333-94.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CÉLIO RODRIGUES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1337-56.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Embargado(a): TULLIUS SÉRGIO DALLAGASSA, Advogado: Dr. Thaíss Lenz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1373-54.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): NORMA MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. Aloysio Arantes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços de Call Center. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1405-49.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Juliano Schwinden Luckmann, Embargado(a): SOLANGE TERESINHA MERIZ, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1407-85.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1421-45.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): EDMUNDO CHAVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-19.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): REINALDO BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosemary Palmeira Barreto, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1436-92.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): VÊNANCIO BATISTA SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-98.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-86.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE, Advogado: Dr. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Molisser Vitor da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BARBOZA FAGGION, Advogada: Dra. Thays Cristina de Souza Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 1471-31.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSÂNGELA VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-29.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Guzik, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, Advogada: Dra. Kamilla Craveiro, Agravado(s): LÚCIA HELENA ARRUDA GAMBORGI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1510-75.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANITA SOARES CARDOZO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1546-94.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): MILTON RAUPP CORRÊA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "litispendência. Ação individual. Ação coletiva (substituição processual)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. Oito horas. Negociação coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST e violação do art. 7º, VI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas 7ª e 8ª horas trabalhadas; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por violação do art. 11, §1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja utilizada a base de cálculo dos honorários advocatícios nos moldes da OJ 348 da SBDI-1 do TST; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1599-69.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OCEANOS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Advogado: Dr. Israel de Souza Feriane, Agravado(s): SÉRGIO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1725-37.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELI BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Manuella de Araújo Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Delfino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1727-26.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DONIZETE AVANTOIR CARNEIRO, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1731-37.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): EDVALDO BORGES LEAL, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1808-41.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): LENY MARIA REBELO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896-56.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA EUNICE RODRIGUES CASTILHO, Advogado: Dr. Gustavo Moreira Gorski, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Eni Domingues, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1927-81.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CRIZEUDA GONÇALVES DUARTE, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1977-65.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LOURETA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2000-38.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BELLBRASIL COMERCIO DE COSMETICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Embargado(a): LUCIANA CRISTINA MADZGALA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 2011-21.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ELIZABETH CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COCACE, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de aplicação de multa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2036-43.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ABELARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson de Moura Cipriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2053-98.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Marinho dos Santos, Agravado(s): M&N CAFETERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe Martinelli Lima Verde Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2058-92.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OBRASERVICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, Agravado(s): EVANI JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2213-88.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ALMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2355-22.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): MANUEL AUGUSTO SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Aparecida de Lourdes Queiroz, Agravado(s): EXEMPLO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gerson Molina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2392-72.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOMERO LUÍS DE AQUINO PALMA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Nataniel Ricci, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 2556-90.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): DIRLENE VALDEVINO CORREIA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2580-61.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO PAGAN DE LARA, Advogado: Dr. Felipe de Moraes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2804-44.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA IDALIA DE CASTRO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 3117-73.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA TERESINHA ARGUELES EZEQUIEL, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3205-21.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACQUA BOYA ACADEMIA LTDA., Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): ANA LAÍS DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3209-60.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Vilmar Quadros Teixeira, Agravado(s): ELVIO DO AMARAL BATISTA, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 4158-85.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Dr. Flávia Becker, Agravado(s): ALEXANDRE ZANOLLA, Advogada: Dra. Magali Regina Fuck Negosek, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ITAPEMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 4300-50.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARIZA PRATES DE MORAIS, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do recurso de revista quanto ao tema BANCÁRIA. HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 no cálculo das horas extras prestadas na jornada de oito horas, nos termos do art. 64 da CLT. **Processo: AIRR - 5004-80.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): PATRICIA RODRIGUES VIDAL, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 10009-26.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO DO PRADO GARCIA FERNANDES, Advogado: Dr. João do Padro Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10012-43.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ISABEL CRISTINA RAMOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10015-08.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): DANIEL RICARDO LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10018-75.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GILCÉA SILVA DA SILVEIRA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10043-95.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO QUEIROZ SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10045-85.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): DONIZETE ASSIS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10062-18.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Morena Monalisa Felício Moreira da Silva, Agravado(s): ARNALDO ALGE NETO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10065-33.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO CORRÊA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Cardoso Borges, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10066-49.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Alves de Souza Mosman, Agravado(s): ALESSANDRO BORGES DA COSTA, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ângela Rodrigues Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10085-68.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMÃO SARKIS SIMÃO, Advogado: Dr. Afonso Ferreira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Gomes Vilanova, Advogada: Dra. Luciana Couto Cavichiolli, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Pinho, Agravado(s): WILSON TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 10093-48.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Embargado(a): ALEX BRANT MURCA LOPES, Advogado: Dr. Alex Brant Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10097-52.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. - ESAMAZ, Advogado: Dr. Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s): ROSANGELA MARTINS MIRANDA COELHO, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Aliel Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10120-54.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10137-09.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRUNO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Embargado(a): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10144-56.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): SEBASTIAO ZUNTA, Advogado: Dr. Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10167-76.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Agravado(s): LÉLIA DO SOCORRO MARQUES GRAÇA, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10173-41.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA DUTRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Libera Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10176-92.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDA MOREIRA, Advogada: Dra. Gracielle Carrijo Vilela, Advogado: Dr. Dardânia dos Santos Martini, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10176-94.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 10203-80.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): NATALIA APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10205-52.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10216-24.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FABIÓLA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís Gomes Torres, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Cruz Nunes Cleto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

das partes. **Processo: AIRR - 10236-44.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): JANETE ALVES CLEMENTE SILVA, Advogada: Dra. Luana Quintino Alves do Nascimento Mello, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tarsila Medeiros de Andrade, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Silva Reis, Agravado(s): LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Eliezer de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10258-51.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Dr. Douglas Henrique Kollet, Agravado(s): LESSANDRO DIAS LOPES, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10269-31.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wilson Baraban, Advogado: Dr. Veridiana Baraban, Agravado(s): VAGNER GENTIL ALVES, Advogado: Dr. Nery Urias Proença, Agravado(s): VALDECI SALUSTIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Dagmar Lusvarghi Lima, Agravado(s): SOROPEDRA PEDRA E AREIA LTDA., Agravado(s): LAERTE FRANQUIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10314-54.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGUAS DO TREME LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Goulart Soares, Advogado: Dr. Viviane Vilela Goulart, Agravado(s): OTAVIO AUGUSTO PONTELO CORREA, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10317-20.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogado: Dr. Rosangela dos Santos Vasconcellos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10342-47.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): ÉTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Viegas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10363-16.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 10368-36.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 10394-63.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): NILTON ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10398-77.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): CLÁUDIO DE BRITTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10410-10.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALEXANDRE ÂNGELO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Agravado(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10412-56.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): DÉBORA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10416-40.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Advogado: Dr. Débora Karina Saito, Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): LUÍS CARLOS BENEDICTO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e ante sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10423-96.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Lacerda, Agravado(s): BRUNO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-RR - 10524-59.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHRISTIANE CHRISTIAN DOS ANJOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Diana Claudino Eustaquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10556-36.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção da autuação para que dela conste que o processo tramita pelo rito sumaríssimo; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10588-73.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10640-32.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Quintanilha Dorna, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10646-18.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): ALINE SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Flach Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10671-55.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEGACABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): ROBSON DIAS SOUSA, Advogado: Dr. Ivonilto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10739-08.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFIARE SAÚDE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Advogado: Dr. Cláudio Costa e Castro, Agravado(s): MARIANA DA CRUZ DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10759-13.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JULIANO JOSÉ BALDAN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10759-31.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEDITO LUPÉRCIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Gustavo Castro Alves Araújo, Agravado(s): BRUNEL ENERGY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10822-83.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSÂNGELA CARREIRO PERON DI PUGLIA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliane Lorenzi, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10863-11.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): KARINA BARRA, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10876-06.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravante (s) e Agravado (s): PLANEJAMENTO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ENGENHARIA, CONSULTORIA LTDA. - SPEC, Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Agravado(s): SILVINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Paula, Agravado(s): LOCA BEM ITUIUTABA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10889-20.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Fábio Queiroz Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELTON RAFAEL LEMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): JM3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10901-37.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Denise Peixoto Mengali, Advogada: Dra. Nayara Thais Pires da Costa', Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10905-90.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): LUIZA KATIELY OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Filipe César Nogueira Xavier, Advogada: Dra. Walquíria Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10917-48.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MILSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10928-04.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Almeida Martins, Advogada: Dra. Renata Angélica Frazão Nogueira, Agravado(s): OTACÍLIO GEORGE SEVILHA DE FARIA, Advogado: Dr. Adriel dos Santos Silva, Agravado(s): JÚNIOR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Feliciano de Araújo Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 10935-56.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS EDILSON SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10946-47.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JORGE LUIZ DOS SANTOS CORTE REAL, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10949-76.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ELIANE FREITAS NOVAES, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10990-17.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SILVA ALCEBÍADES, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Juliana Andrade Alencar Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11010-81.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Messias Silva de Jesus, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Advogado: Dr. Leila Trindade Netto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11044-77.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): TATIANA PAULA DEL REI, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11049-60.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11081-97.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): WESLEY LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11124-05.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): DARIO CLEMENTE CRUZ, Advogada: Dra. Ana Elisa Faria da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11143-31.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO DANIEL ROSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Barros Foli Ferreira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 11170-90.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JORGE MAEMORI, Advogado: Dr. Tiago Henrique Ribeiro Argenau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11189-27.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARIANA GONÇALVES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 11194-28.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCELINO JOSÉ DO CARMO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11207-58.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Matos, Agravado(s): ROSEANE DE ANDRADE MAIA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11216-92.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA ALICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Advogado: Dr. Jean Carlo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11216-74.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUGO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11219-08.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO PAULO GANDA AZEREDO, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11252-79.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VITORIA REGINA DE ALMEIDA SILVA GALVAO, Advogado: Dr. Paulo César Brasiliense Canuto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11269-30.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Fabiany Fernandes Lopes, Agravado(s): EDNA LOPES DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Fabiane Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11295-71.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO LUCHINI, Advogada: Dra. Francine Rodrigues da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11318-06.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOTAFOGO PRIVILEGE, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): TATIANA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Carla Regina Roberto Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11329-83.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): BENEDITO JOENIO MOREIRA MENDANHA, Advogado: Dr. Andressa Bezerra da Silva, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11351-37.2014.5.15.0001 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Igor Martins da Cunha, Agravado(s): EDISON DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11387-30.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO SÉRGIO VENTURI, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Clemerson Misael dos Santos, Advogado: Dr. Valeria Siqueira Bortoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11403-46.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): LUÍS CARLOS ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11408-88.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): FERNANDA FRANCO BORGES, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11440-91.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMANUELLEN DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s): POSTO PALMEIRA IMPERIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Gustavo de Carvalho Brazil, Advogado: Dr. Carmen Sílvia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11443-60.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDVALDO ARAÚJO LOPES JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LACTO CRISTUS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11469-60.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): JOHNNY BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11480-45.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CAROLINE FERNANDES LISBOA, Advogado: Dr. José Reginaldo do Nascimento, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11481-34.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): G.C.E S/A, Advogado: Dr. Luiz Otavio Guimaraes Rocha, Agravado(s): NILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves, Agravado(s): QUATTRO CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. André Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11512-65.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): RODRIGO GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

atualizado da causa. **Processo: AIRR - 11540-72.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): FABIANA DE MAGALHÃES FONSECA, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11570-27.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Fabíola de Souza Jimenez, Embargado(a): MARGARIDA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 11698-59.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEON RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Bruce de Melo Narcizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11727-55.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): TATIANA LIMA COSTA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11769-37.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCO BRUNO DE CARVALHO GATO, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11817-04.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Agravado(s): JONATHA HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12028-54.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): GILBERTO PECCINELLI, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12196-23.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ROSIMAR VIEIRA FELIPINO, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12289-19.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROBASTO SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): FLAVIO NASCIMBEN, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20273-78.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGIANE MENDONÇA CAMARGO, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Agravado(s): UNISUPER - REDE UNIÃO GAÚCHA DE SUPERMERCADOS, ATACADOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Márcio Gustavo Assmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20336-52.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LETÍCIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravante(s) e Agravado(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20433-22.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): NICHOLAS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Agravado(s): LUIZ CARLOS LEAL AMARAL - EPP, Advogada: Dra. Verônica Urbano Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20496-78.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): PRISCILLA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20730-93.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Aline Maschio, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravante(s): DIEGO MOSENA, Advogado: Dr. Emerson Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20747-86.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARA REJANE LOPES BRAGANÇA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Júnior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 21016-64.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ISIDORO SANDRI E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 21411-91.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): VANI TEREZINHA MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 24318-82.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): ANTONINO SALVATIERRA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24445-38.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RONNI DA SILVA PRESTES, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24494-94.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ALCIDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 28500-26.2006.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): MAURICIO DO CARMO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues, Embargado(a): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Embargado(a): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 30400-15.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 40100-94.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Priscilla Gil Suassuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 41540-54.2002.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 41541-39.2002.5.01.0018, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CATIA MARIA DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 42200-26.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMTEL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ROQUE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Samuel Silva da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51300-31.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLODOMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): REALEZA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JORGE LUIZ AMON, Agravado(s): NOVO RUMO PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 68000-52.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): EDUARDO LOPES LACERDA, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 76000-85.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCINILDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 80900-50.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): HELENA ALBANI E OUTRO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 83400-97.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): REGINA DE SÁ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Wilson Arnaldo da Câmara Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102300-31.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Michele Maldonado de Holanda, Agravado(s): CLÍCIA MARIA CORRÊA CARREIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104000-95.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): MARIA REGINA PERES FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-70.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): CARLOS SAETTLER, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Stel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 122000-48.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: O&T COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): WELMA PAIVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diana Angélica Andrade Lins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 130007-58.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Hélio Cavalcante Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ernesto Pessoa Lima, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 131910-77.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): RODOLFFO RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131975-63.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Advogado: Dr. Victor Rocha Lucena Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135100-69.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Agravado(s): EVANDRO SILVA LINS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. Catharina Peixinho Ferreira Bacelar, Agravado(s): TAMINCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AMINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Patrícia Guanciale, Agravado(s): INVISTA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 153900-32.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO BORGES MACIEL, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ALLEGRO RIO PRETO MÓVEIS LTDA. - EPP, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FESTUCCI, Agravado(s): ROSÂNGELA MAREGA, Advogado: Dr. Renato Gomes Salviano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156300-02.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERSON ROMANELLI, Advogado: Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161600-26.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 190200-33.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): EGLAIR TADEU JULIANI, Embargado(a): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Embargado(a): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Embargado(a): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): EVELIN FERNANDA PASSARELA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): BRASÍLIA TÁXI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AÉREO LTDA. - BRATA, Embargado(a): BRASÍLIA E TURISMO LTDA. - BRATUR, Embargado(a): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000055-79.2016.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Ferreira Gonçalves, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Josinaldo Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000066-91.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Advogado: Dr. Patricia China Faria, Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Advogado: Dr. Andréa Romão Leite, Advogada: Dra. Érika Helena Kikuchi, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): TRANSHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000084-66.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000087-15.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): MARGARETE CORREIA TEIXEIRA BERNARDO GUEDES, Advogado: Dr. Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000116-96.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO ALVES, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): BARITECH BRASIL REVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000141-92.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maldonado Dalmas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000316-97.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DR CONSULTA CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Advogada: Dra. Fernanda Chollet Boni Rodrigues, Agravado(s): BARTIRA OLIVEIRA DO REGO, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000390-94.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ELISIA FERREIRA SOARES TAVARES, Advogada: Dra. Thais Correia Pozo, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Thais de Freitas Conde, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000526-28.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): ANA LÚCIA CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Hélio Akio Ihara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000546-48.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): ROBERTO NOGUEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): AURORA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Carla Cristina da Silva Ruiz, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000547-34.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): GISLAINE DE MELO CRISTOVÃO BILCHE, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000623-55.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001146-86.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERTULIANO ELIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): CORUS - ARMAZENAGEM, LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001216-79.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001257-18.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001385-90.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Livia Magro Câmara Gusan, Agravado(s): ANDIARA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001617-63.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TÂNIA REGINA RIBEIRO ZANET, Advogada: Dra. Rosa Toth, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001680-36.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aislan Moreira Miranda, Agravado(s): LINKCON LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina Guimarães Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001787-65.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA IZABEL BARNABÉ, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002424-34.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARFRANCE LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RICARDO DE MORAES, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1002830-24.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRISCILA ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Reinaldo Forrester Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, Advogada: Dra. Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1610100-50.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IESDE PR - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): RINALDO MACHADO DE LISBOA, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): IADE - INSTITUTO AVANÇADO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Bugo, Agravado(s): UNIEAD UNIÃO DE INTELIGENCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1246-31.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da Matéria Suspensa - Liminar do STF na ADC 48 MC (LEI 11.442/2007). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 367-87.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): FLAVIO LEODIR CAGLIARI, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da Matéria Suspensa - STF - ART. 94, II, DA LEI Nº 9.472/97. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 541-34.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMAURI RHODEN, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1001632-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**88.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, II - determinar a baixa dos autos, em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - Pet. 46891/2018-6. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 130827-20.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA SUZY ALVES MACIEL, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da Matéria "Terceirização de call center em empresa telefônica"; **Processo: ARR - 20215-95.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAN PAIM DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analogia do artigo 58, §1º, da CLT". **Processo: AIRR - 11813-02.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO CÉSAR BRÍGIDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta; II - determinar a intimação do agravado para que no prazo de 5(cinco) dias se manifeste acerca do documento juntado com a petição 67/2018-7; III - após, aguardar, na Secretaria da Sexta Turma, o julgamento referente à questão da Súmula 277 do c. TST. **Processo: ARR - 2303400-24.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIA CRISTINA CHINASSO TOKARZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do artigo 64 da CLT (220 na jornada de oito horas); III - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgara improcedente o pedido de adicional de transferência; e IV - não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS HORAS PRESTADAS ALÉM DA 40ª SEMANAL". Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1041-04.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente(s): SUSANA MARIA KOOP, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto ao pedido de diferenças da vantagem pessoal "VP-GIP" e reflexos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; II- julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada Caixa Econômica Federal. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1758-17.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR VIDAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Berehulka, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, conforme artigo 500 do CPC de 73, correspondente ao artigo 997, §§ 1º e 2º, do CPC de 2015. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona ds Recorrente FUNCEF. **Processo: ARR - 939-89.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Agravante e Recorrida FUNCEF. **Processo: ARR - 570-85.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO HEITELVAN MALACARNE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - RS - SICREDI NORDESTE - RS, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado BANSICREDI, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da SICREDI NORDESTE-RS, bem como o do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono do Agravado e Recorrente SICREDI NORDESTE - RS. **Processo: ARR - 129-36.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL FERNANDO MENDES BATISTA, Advogado: Dr. Nivaldo Moran, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada APPA e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada APPA quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da APPA pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; c) conhecer do recurso de revista da reclamada Smiths Detection Brasil Comércio de Equipamentos Ltda. quanto à "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela reclamada, em seus embargos de declaração, apenas em relação ao "adicional de transferência", como entender de direito; d) conhecer do recurso de revista da reclamada Smiths Detection Brasil Comércio de Equipamentos Ltda. quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por má-aplicação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação; e) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Smiths Detection Brasil Comércio de Equipamentos Ltda e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "julgamento extra petita" e julgar prejudicado o exame quanto ao item "adicional de transferência". Observação: presente à Sessão o Dr. Vinícius Gabriel Silvério, patrono do Agravante e Recorrente SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **Processo: RR - 1121-52.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): VIVIANE DA ROSA GRAS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. ADICIONAL MAJORADO PARA 70%.", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras. Observação: presente à Sessão o Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 321-70.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVAN SIDNEI MACIEL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar à Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para que passe a constar como Recorrente: OI S.A. e como recorrido: IVAN SIDNEI MACIEL; b) não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 365-91.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVANILSON MOURA LUZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 7600-63.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): GILSON DOS REIS MELO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da fundamentação expendida, decretar a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste expressamente sobre a alegação do Banco, acerca: da declaração do reclamante de que fiscalizava instalações e operações bancárias, bem como que recebia gratificação superior a 100% do salário do cargo efetivo; da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

incidência da prescrição na gratificação ajustada; da origem da gratificação semestral da modelo Natália Adriana Soares da Anunciação; e se concede ou não a repercussão do repouso semanal remunerado majorado pela integração de horas extras no cálculo de férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Prejudicados os temas remanescentes (registrando-se especialmente que, tendo sido anulado o acórdão de embargos de declaração, não mais subsiste a multa do art. 538 do CPC aplicada pela Corte regional). Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 586-96.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LINCOLN BEHRENDOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, Recorrido(s): ALVES E ALVES TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à indenização por dano moral, em razão do inadimplemento das verbas rescisórias. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 110300-38.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ARIVAEI MENDES RIOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida, nos termos da fundamentação, a pagar ao reclamante a diferença do acréscimo indenizatório de 40% sobre o FGTS, dada a incidência dos percentuais 16,64% e 44,08% em 28/fev/1989 e em abril de 1990, respectivamente, sobre o saldo existente na conta vinculada ao tempo da dissolução do contrato, conforme cálculo a ser realizado na execução da sentença. Custas não alterados. II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM VÁRIOS ACRÉSCIMOS DE FUNDAMENTAÇÃO", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos de declaração protetórios; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO INTEGRADO NO SALÁRIO-HORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado em relação aos empregados horistas; IV) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Observação: falou pelo Recorrente e Recorrido Arivael Mendes Rios a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: Ag-RR - 50700-38.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ HAROLDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Agravado(s): VULCABRÁS AZALÉIA CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Oliveira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 487-75.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): EDUARDO ARAGÃO VIEIRA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo em agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 1601-52.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO DE OLIVEIRA E CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Vítor Santos de Godói, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2206-30.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIANA DE CASTRO NAVES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. EMPRESA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. INVALIDADE", por conflito com a Súmula nº 6, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da Corte de origem que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial da reclamante, por concluir pela validade do Plano de Cargos e Salários da reclamada aprovado por órgão diverso do Ministério do Trabalho e Emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para analisar a identidade de atividades entre a reclamante e os empregados paradigmas, bem como para que aprecie as demais alegações suscitadas na reclamação trabalhista quanto ao pleito de equiparação salarial, como entender de direito. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 107100-26.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): PAULO NALESSO, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista, quanto à redução da indenização, por violação do art. 945 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir os valores fixados a título de dano moral e estético, para R\$ 250.000,00, cada; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III) Não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda diverge parcialmente do voto do Excelentíssimo Ministro Relator apenas quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ESTÉTICOS. REDUÇÃO DO VALOR, no sentido de aumentar a redução dos valores fixados a título de dano moral e estético. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 6410-31.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): ANDRÉ SCALCO SUTIL, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista principal do reclamante quanto ao tema "plano de cargos e salários - adesão à estrutura salarial unificada - transação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que julgue, como entender de direito, os pedidos constantes da petição inicial e renovados no recurso ordinário referentes às



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

promoções por merecimento previstas no PCS/1989, ao recálculo do valor saldado, à integralização da reserva matemática e às diferenças de complementação de aposentadoria; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Recorrente FUNCEF. **Processo: ARR - 1066-89.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MYRIAN JAEL ROJAS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada CEF a integralizar os valores da reserva matemática; II) não conhecer dos demais temas do apelo da FUNCEF; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Mantido o valor da condenação. Observação I: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da Agravante e Recorrida. Observação II: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 225600-46.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORION CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PONTES BARBOSA, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Tourinho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de: I) julgar prejudicado o exame das petições nº 66.035/2017 e 76625/2017; II) deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida, face o disposto no art. 282, § 2º, do CPC de 2015 (art. 249, § 2º, do CPC de 1973); III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF de 1988., e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios (tanto referentes à reclamação trabalhista quanto referentes à reconvenção), no que toca ao tema "despedida por justa causa", devendo ser reaberta a instrução processual e ouvida a testemunha indicada pela reclamada; IV) declarar prejudicados os demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Rafael Klier da Silva Oliveira. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. **Processo: RR - 1747-90.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JESSE DA ROCHA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias. Turnos consecutivos. Intervalo interjornada" por ofensa ao 7º, XVI e XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o empregado avulso faz jus às horas extraordinárias e aos intervalos interjornadas não usufruídos e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: ARR - 11255-36.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC, Advogado: Dr. Ivan José Thomazi, Advogado: Dr. Alyne Fagundes de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira. **Processo: ED-RR - 688-05.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): ZENIR SILVEIRA LOPEZ, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12-60.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HEBER CAIXETA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/08/2013, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 461-53.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): HÉLIO CONSTANTINO ROSSO DE MELLO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 874-25.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1475-76.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMANUEL ANGELIM SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 786-95.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Embargante: LUIZ TUPINAMBA VIANA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante; II - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 114900-64.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Embargado(a): ÂNGELA REGINA CARRIÃO RODRIGUES, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono do Embargante. **Processo: AIRR - 11343-54.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO OTTO VON SPERLING, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Candido de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição avulsa nº 40107/2018-6 e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante. **Processo: ARR - 18-44.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RENATO DA ROSA AMARAL, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 33-36.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Recorrido(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 60-77.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANY FONSECA DUTRA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 69-93.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): ADÃO APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 905-906 que considerou válidas as normas coletivas vigentes durante todo o pacto laboral e indeferiu o pedido de horas extras além da sexta diária. **Processo: ED-RR - 137-69.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Airton Bezerra Martins, Embargado(a): MELKEN LOPES RAIOL, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Embargado(a): APRIMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo, e determinar que, onde se lê: "II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento da verba trabalhista. Custas não alteradas", leia-se: "II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto às parcelas até 4/3/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento da verba trabalhista. Custas não alteradas". ; **Processo: ARR - 192-75.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA LEITE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 217-96.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ALDEMIR SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Embargado(a): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar omissão na decisão embargada e proceder à análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 236-39.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO DIEGO JORDÃO LAGE, Advogado: Dr. Renê Weiber dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 377 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a revelia e aplicar a confissão ficta à reclamada Companhia Sulamericana de Distribuição, anulando, por conseguinte, a sentença e o acórdão regional, bem como então determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, com base em tais premissas, prossiga no julgamento dos pedidos formulados, como entender de direito; II) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante bem como do agravo de instrumento da reclamada, podendo os temas correspondentes ser objeto de novo recurso no futuro, sem que ocorra a preclusão. **Processo: RR - 265-60.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): ANDERSON REZENDE LEAL, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Dr. Tatiana Bhering Serradas Bon de Sousa Roxo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo do tíquete-alimentação nas férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, horas extras e FGTS com 40%. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 394-69.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): TAYANE SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 420-03.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrente(s): EMBRASP - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Ivan Sandri, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, data da publicação da Portaria MTE nº 1.885/13; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 436-82.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEREZINHA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97, § 12º, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal 3.724/2013 e determinar que para a execução por requisição de pequeno valor seja observado o limite de trinta salários-mínimos, nos termos do art. 87 do ADCT. **Processo: RR - 496-98.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JOÃO RIOJI KUWABARA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no julgamento dos pedidos constantes na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 570-66.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 662-47.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Recorrido(s): CCP - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Alves Santana de Oliveira, Recorrido(s): GERALDO FERREIRA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Natally Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Sergipe. **Processo: RR - 746-02.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVÂNIA IZAURA ARAÚJO AVELAR MATOS, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 813-74.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): SANDRA REGINA MESSIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Valdinei Antunes Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. **Processo: ARR - 878-53.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): AGOVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO BACKES MARTINS, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "INCIDÊNCIA DE REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS E PELO ADICIONAL NOTURNO", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos do descanso semanal remunerado majorado pelas horas extras em outras verbas trabalhistas, nos moldes da OJ 394 da SBDI-1 do TST; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: RR - 930-29.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ADAILSON BOMFIM SIMÕES RAMOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras, prejudicado o apelo, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 933-08.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CORRÊA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 944-39.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDA SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 949-17.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PARENTE, CAIANA, PARENTE, WICHAN E JACOBSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): GILVÂNIO VIEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Gilvânio Vieira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, §2º, do CPC). **Processo: ED-AIRR - 957-12.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VICTOR DE SOUSA AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1036-89.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL ANTÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer dos demais temas dos apelos; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1101-83.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALDIR ALMEIDA LATORRE - ME, Advogado: Dr. Murilo Urtado Sabio, Recorrido(s): SINDICATOS DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Donetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o SEAFESP ao pagamento ao réu de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1148-14.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AILTON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Recorrido(s): FLASH VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir ao reclamante o pagamento em dobro da metade dos feriados nacionais que existiram durante o período imprescrito e anteriores à edição da Súmula 444 do TST. Acrescidos R\$ 3.000,00 à condenação, para fins de cálculo das custas. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**RR - 1254-90.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): DELMIRA TEIXEIRA PEDROSA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1286-69.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Maria Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE LUCCA PINHEIRO, Advogado: Dr. Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, pelos reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1343-93.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 1359-52.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): JAILSON SÁ BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETROBRAS. Prejudicada a análise do tema "benefício de ordem". **Processo: RR - 1469-29.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARETE FERENCI, Advogado: Dr. Olivio Fernandes Netto, Recorrido(s): MAESTRO DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Liziany Niero Veran Alberton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo por dia de labor, com o adicional de 50% e os reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: RR - 1526-25.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALMIR MARQUES CALMON, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Guilherme Valladares Giesta, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1625-28.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Caroline de Queiroz Teles Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE TERESINHA GIRARDI ADDISON, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 515, caput e §1º, do CPC de 1973 (art. 1.013, caput e §1º, do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos legais advindos da equiparação salarial relativa ao período posterior a 17/11/2006. Mantido o valor da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 1673-69.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Salvador Clarindo Campelo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FRANCISCO OTÁVIO DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1781-15.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALDO ANTÔNIO MASI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Samira Manfredi, Recorrido(s): MOISÉS RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Samira Manfredi, Recorrido(s): MARIA ALVES NUNES, Advogado: Dr. Gustavo F. Lux Hoppe, Recorrido(s): FRACIONAMENTO E SÍNTESE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGARRAFADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1818-97.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): JOSÉ ARNALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Severino José dos Santos, Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Mauro Leitner Guimarães Filho, Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 447 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. Os honorários periciais, de responsabilidade do reclamante, conforme prevê o artigo 790-B da CLT, deverão ser suportados pela União, nos termos da Súmula 457 desta Corte. **Processo: ED-RR - 1844-80.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Jozafã Dantas do Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): HAMILTON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ARR - 2500-68.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO FERREIRA GANDRA E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista das reclamadas Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e Outra; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista dos reclamantes; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 2697-19.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DELSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2769-52.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDEMIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a redução do intervalo intrajornada por meio da norma coletiva, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 3900-74.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VÍDEO EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo de Godói Marins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 4013-19.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Júnior Jaroszuk, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ELEONAI ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "banco de horas - invalidez - não aplicação da Súmula 85 do TST", por contrariedade à Súmula 85, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária, com o respectivo adicional de horas extras e demais reflexos já deferidos; III) conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora, acrescida do adicional de horas extras, com reflexos nas demais parcelas salariais, inclusive FGTS e multa de 40%. Para fins de custas, acresce-se à condenação o valor de R\$5.000,00. **Processo: RR - 4068-63.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANO PINTO BARCELOS, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, restabelecer a sentença de fls. 744-745 que deferiu as horas extras e reflexos da forma em que foi decidido. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 60.000,00, com custas no importe de R\$ 1.200,00, pela reclamada. **Processo: RR - 4699-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MERI OLIVIO CHIODELLI, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "prescrição - anuênios", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada sobre a pretensão de diferenças de anuênios decorrentes do tempo de serviço reconhecido e condenar a reclamada ao pagamento desses valores considerando os anuênios adquiridos com a contagem do tempo de serviço a partir de 30/6/2004. **Processo: RR - 5109-09.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): VALTERNEI SANTOS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Fábio Dias Grandizolli, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogado: Dr. Estela Santos Silveira, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 10044-94.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10078-04.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Recorrido(s): LUCIANE ZAIDEL DE CARVALHO BAPTISTA, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela autora. Isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10149-88.2015.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON ANTÔNIO SACHETTI, Advogado: Dr. Cassiano de Araújo Pimentel, Recorrido(s): MOTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTORES ELÉTRICOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Patrícia Michelle Estraiotto Alves, Recorrido(s): G M E - GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Michelle Estraiotto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à OJ 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais entre o salário de ingresso e o salário profissional previsto na Lei 4.950-A/66, sem indexação ao salário mínimo quanto às correções posteriores, observados os demais parâmetros fixados pelo Regional. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**10256-95.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LEONARDO DE MELO BROCHADO, Advogado: Dr. Jeverson Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10263-81.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLÁVIA MENDES MARQUES, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Recorrido(s): MYPLACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal, referente a todo o pacto laboral, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, mantenho o valor da condenação. **Processo: RR - 10351-46.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Dr. José Oliveira Feitosa, Recorrido(s): FLÁVIO CESAR DE ANDRADE FERRARI, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, o qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10479-76.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Recorrido(s): ALEXANDRE LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Cesar Ferraz Castellucci, Recorrido(s): META MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, por má aplicação, do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 10607-13.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO PAULA DE MORAES, Advogada: Dra. Monique Sampaio da Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da responsabilização subsidiária imposta pelo Regional. **Processo: RR - 10744-09.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, Recorrido(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DIÁRIA PELO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - CLÁUSULA 38 DA CCT 2013/2015", por contrariedade à Súmula 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento da multa normativa prevista na cláusula 38 da CCT 2013/2015; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE DEPÓSITO DE FGTS E INDENIZAÇÃO DE 40%", por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa do artigo 467 da CLT sobre o depósitos e indenização de 40% do FGTS sonegados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10813-30.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP. **Processo: RR - 11081-89.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): GILDEMAR NICOLAU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ 191 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petrobras, e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ela. Prejudicado o apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 11890-16.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SIGA BEM LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Taliaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 12197-64.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Recorrido(s): ERONDINA DAS GRAÇAS AMARAL, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Piracicaba. **Processo: RR - 20030-26.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOUGLAS ARCIDIO SOUZA BEBER E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Recorrido(s): LEME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Ataíde Barreto do Prado Neto, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 373 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETROBRAS. **Processo: ARR - 20162-69.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LORI DA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33500-51.2007.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Fausto Arthur Diniz Cardoso, Recorrido(s): JACY RIBEIRO, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Alessandra Aparecida Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sindica - reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 89400-14.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO AZEVEDO FERNANDES, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravante(s) e Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Márcia Barth dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Caixa Econômica Federal quanto ao tema "legitimidade passiva"; b) conhecer do recurso de revista de revista da reclamada Caixa Econômica Federal quanto ao tema "vínculo empregatício - terceirização irregular", por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido de principal do reclamante, de reconhecimento de vínculo com o ente público tomador dos serviços (Súmula 331, II, do TST); c) determinar retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, a partir da improcedência do pedido principal (reconhecimento de vínculo com o ente público), prossiga então na análise do pedido subsidiário do reclamante (salário isonômico), como entender de direito; e d) julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada Spread Teleinformática Ltda., sendo que as matérias neles arguidas poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 101773-70.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): MAGNO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Newton Nobrega Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Samarco e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. **Processo: RR - 115200-20.2003.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLA MARIA MONTANARI GONÇALVES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): NÚCLEO EDUCACIONAL PEDAGÓGICO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 130900-49.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 141800-38.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO JEFERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Dias da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, e, por consequência, determinar o pagamento dos honorários periciais, na forma preconizada na Súmula 457 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-ARR - 146300-89.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): EDINALDO DE SOUZA ALENCAR, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, imprimindo efeito modificativo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao julgado, para acrescer na fundamentação do acórdão embargado a análise da nulidade apontada, quanto ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 147600-76.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): ONIRSION SEABRA DE ALMEIDA CURYLOFO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 147700-61.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 198800-62.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DO CARMO CORREA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata os art. 1.039 do CPC de 2015 (art. 543-B, §3º, do CPC de 1973), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 247500-30.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEKLA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Benedito Tadeu Ferreira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA COTIAS, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 8-89.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MATOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Igor Amado Veloso, Recorrido(s): ACRED - ASSESSORIA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): R.T. ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PLENNAS ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 85-14.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALMIR ROGÉRIO AMARAL, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 92-18.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HIDEAKI IJIMA & CIA. LTDA. - HAIR CAMPINAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauricio Pepe de Lion, Agravado(s): VANESSA FÁTIMA PINHEIRO, Advogada: Dra. Rosana Diniz de Sousa Foz, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 122-60.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Recorrido(s): ANTENOR IGNACIO DE LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Heleno Filho, Recorrido(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Jardim de Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: ARR - 145-86.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): WILYAN LEONARDO GALVÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de periculosidade e repercussões. **Processo: AIRR - 166-39.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ABIMAEL FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "gratificação de função recebida por mais de 10 anos - transferência a pedido - possibilidade de supressão", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 183-69.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CLEONICE FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante e julgar prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista.; **Processo: RR - 184-54.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO DA ANUNCIACÃO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 216-29.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VILMAR BARROS MATOS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTO DE MANAUS - OGMO/MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 232-05.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): MARIA ODETE SCHIMITH BERGHER, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ECT. Progressões Por Antiguidade. Previsão em Norma Coletiva e em PCCS. Possibilidade de Compensação", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 258-94.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Advogada: Dra. Tarcila Andrade Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SÔNIA REGINA MORAES DE AMORIM CERQUEIRA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 299-33.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO PINTON, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-85.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIELI CRISTIANE LAROZA BORTOLETE, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): CANDELORO MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 371-81.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): ALBERTO FELIZARDO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Rhanuel Bezerra Wanderley e Lima, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 397-10.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MURILO SÉRGIO SANTANA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-49.2015.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WELTON GANDARA DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 446-45.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): ELIZANEIDE ENES BRAGA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante.;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 533-13.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ILSO LUIZ DALPIZZOL, Advogado: Dr. Andréia Aparecida Aguiar de Souza, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 566-54.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO FERINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 568-30.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COELGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Alex Fernando Dal Pizzol, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jociro Nunes Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento quanto aos temas "Nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional", e "custas processuais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "Acordo extrajudicial - discriminação de parcelas apenas de natureza indenizatória - incidência de contribuição previdenciária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de contribuição previdenciária sobre as verbas discriminadas no acordo extrajudicial que fora homologado em juízo. **Processo: RR - 591-72.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abuldmassih, Recorrido(s): EDILAMAR BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Allana Gatti da Rocha, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Pará, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. ; **Processo: RR - 617-36.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): HÉLIO GOMES LIMA, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante.; **Processo: AIRR - 632-33.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Coimbra Sevilha, Agravado(s): FRANCEMAR RUSSO, Advogada: Dra. Sandra Paola Velloso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 633-86.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAMESP, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Angelica Campanhier da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 640-55.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): ABIAS DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Larissa Maués de Vasconcelos, Recorrido(s): JCW TRANSPORTES LTDA. - EPP, Recorrido(s): HAMMER TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: RR - 677-65.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): EVA EULISE CHAVES PESSOA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público" por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; e (b) julgar prejudicada a análise dos temas recursais "abrangência da condenação" e "juros de mora". **Processo: AIRR - 720-71.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): SILVIA LETICIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Adriana Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 727-14.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos aos Reclamantes. **Processo: RR - 748-58.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): TÉRCIO BONIFÁCIO MARINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas "limitação da condenação" e "juros de mora. **Processo: ARR - 751-36.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR SOARES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "prêmio produtividade", "adicional de insalubridade", "horas in itinere" e "devolução de descontos - contribuição confederativa"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CESTA BÁSICA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da norma coletiva que estabeleceu o pagamento da parcela de cesta básica, excluir da condenação o pagamento da indenização a ela equivalente, nos períodos em que comprovada a existência de faltas do reclamante, justificadas ou não. **Processo: AIRR - 764-94.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): HENRIQUE HOELLER JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Edvino Luft, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 770-03.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO RIBEIRO KOIKY, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, restabelecendo a r. sentença, no particular. ; **Processo: RR - 771-18.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): ORIDES ASTOLFO, Advogada: Dra. Aline Silva Araújo, Recorrido(s): CAFEMA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 778-39.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEGURADORA POTTENCIAL S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 820-48.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogado: Dr. Fabricio Mesquita Lessa, Agravado(s): REGRA - SISTEMA NA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 833-65.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ALEKSANDER DOEMOENDI, Advogado: Dr. Eric Fabiano Guethi, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da contribuição previdenciária, atualização monetária e juros de mora, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar o Reclamado (BANCO PAN S.A.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação a todo o período reconhecido no acordo homologado, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir da inobservância das datas estipuladas em acordo para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; e (c) determinar a atualização monetária das contribuições previdenciárias desde a efetiva prestação de serviços, sendo suportada por Reclamante e Reclamado, cada qual com sua cota-parte, nos termos da lei. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 882-54.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DALTON MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Dr. José Pércles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito. **Processo: AIRR - 942-42.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLEIDISELMO DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 954-53.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Agravado(s): JV TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 958-96.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HERIBERTO SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 982-98.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JOSÉ FEITOSA DIMAS, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante.; **Processo: RR - 984-80.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Francisco Primo de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos aos substituídos. **Processo: ARR - 1068-46.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL SANTOS COIMBRA, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1082-43.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIVA MARIA DA PENHA LIEVORI DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante, Recorrente e Agravada: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto à INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1087-19.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): SÉRGIO BRITO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Josedir Peixoto de Sena, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: AIRR - 1124-19.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): IRANI SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Talita Bernardo Jankauskas, Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1156-57.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE VELOSO SOARES, Advogada: Dra. Marília Lustosa Ferreira, Recorrido(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. ; **Processo: RR - 1181-40.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): ZILDA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1223-95.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Recorrido(s): MEREGILDO PEDRO DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAÚDE, Recorrido(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL REPOUSO FELIZ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Allesandra Ribeiro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 1242-45.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Meira Lúcia Ramos, Procurador: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DIAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1251-03.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): NATANAEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado MUNICÍPIO DE JANDIRA pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1291-74.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1306-33.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Marina Funez, Advogado: Dr. Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do sindicato reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada - critério de habitualidade" e "parcelas vincendas", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1377-25.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1416-31.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): SOLIDADE COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Caio de Souza Galvão, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da recorrente pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1429-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**12.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas objetos do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1469-19.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCILENE DIAS BOTELHO, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1549-90.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): NIVALDO SANTANA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 1551-88.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravante(s) e Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: ARR - 1569-74.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): GÉSSICA PASTOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Administrador Judicial: LAURENCE BICA MEDEIROS, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1672-56.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe quanto ao cálculo da parcela "sexta parte" os vencimentos integrais, à exceção das gratificações ou vantagens expressamente excluídas de sua base de cálculo, de acordo com Lei Complementar que as tenha instituído. Mantido o valor da condenação, para efeito de custas. **Processo: RR - 1755-39.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Recorrido(s): MARIA ZILVANA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do Ônus Da Prova." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: AIRR - 1759-85.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): TRINDADE ARRAIS MOREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-68.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TARCISIO DALAPICOLA, Advogado: Dr. Patricia de Araújo Soneghete, Agravado(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 1990-18.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MANOEL DA VERA CRUZ RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 2026-59.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998. CEF. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP/GIP 062 e 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO. SALÁRIO PADRÃO. PERÍODO POSTERIOR A 1º/07/2008", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada (Caixa Econômica Federal), nas diferenças de Salário-Padrão, a partir de 1º de julho de 2008, com reflexos em férias, 1/3 constitucional, décimos terceiros salários, horas extras, licenças prêmios, Ausências Permitidas para Interesse Particular (APIP), adicional tempo de serviço (código 2007), vantagem pessoal (códigos 2049) e FGTS, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença; e (b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2051-84.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE ARCEGA LEANDRO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2054-81.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SYLMARA MARIA RIBEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade da decisão recorrida quanto ao tópico em que não houve o reconhecimento do exercício de cargo de confiança bancário, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que examine as razões de embargos de declaração da reclamada no ponto e quanto a todos os questionamentos com ele relacionados; destarte, fica prejudicada a apreciação do recurso quanto ao divisor de horas; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO PCS DE 1998 - PERMANÊNCIA DA JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS", por contrariedade à Súmula 294, parte final, do TST, e quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DO CARGO COMISSIONADO E CTVA NAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão à parcela, determinando o retorno dos autos ao Regional, para que aprecie o pedido formulado pela reclamante quanto às horas extras decorrentes da permanência na jornada diária de 6 horas, conforme o PCCS/89, e para determinar a integração do CTVA nas vantagens pessoais, pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas, mais repercussões, conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido; IV - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas, restando prejudicado o exame quanto ao divisor. **Processo: ED-AIRR - 2145-19.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARTIN-BROWER COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Embargado(a): GILBERTO GARCEZ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2247-49.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): LUCIANA VIANA DOS REIS, Advogado: Dr. Franciele Maria Gemin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995.; **Processo: RR - 2340-21.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): VERALUCIA COSTA LADISLAU, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 2459-20.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ORILDO CANALI, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: RR - 2740-39.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VALERIA DE JESUS PAVAN MORAES, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe quanto ao cálculo da parcela "sexta parte" os vencimentos integrais, à exceção das gratificações ou vantagens expressamente excluídas de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sua base de cálculo, de acordo com Lei Complementar que as tenha instituído. Mantido o valor da condenação, para efeito de custas.; **Processo: RR - 2761-75.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Servio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES XAVIER, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos deferidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 5066-81.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): KÁSSIA REGINA MENDONÇA SANTOS, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10026-92.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FILLOL NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 10043-91.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Paloma Nobre Sena, Agravado(s): JANDERFISON LUCAS FERREIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): SECURITY ALL VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10129-69.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAN AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos Júnior, Agravado(s): BP BIOCOMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauro Scheer Luís, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): F . A . SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10192-56.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAVIANE DOS SANTOS CHEGOSKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10199-35.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): IRENI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10221-94.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JADIEL PEREIRA MATOS, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Wilson Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST: (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, TEMPO À DISPOSIÇÃO, BANCO DE HORAS; (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema INTERVALO INTERJORNADA por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de mérito que deferiu o pagamento do período subtraído do intervalo interjornada e repercussões; (III) conhecer do recurso do recurso de revista do reclamante quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA por violação do artigo 71, caput, da CLT e Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1h de intervalo intrajornada, por dia efetivamente laborado acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal (todas as parcelas de natureza salarial) e repercussões já concedidas quando da apreciação do intervalo interjornada; (IV) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$3.000,00 (três mil reais); (V) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema REPOUSO SEMANAL REMUNERADO USUFRUÍDO APÓS O SÉTIMO DIA por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido depois do sétimo dia de trabalho, no período coberto pelos cartões de ponto e suas repercussões em repercussões em aviso prévio, férias com acréscimo de 1/3, 13º salários e FGTS e indenização de 40%, tudo como se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 10246-52.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procuradora: Dra. Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE SOUZA LOUZADA VARSONE, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10287-39.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERLEY ROBISON DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10300-17.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERESINHA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10300-85.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): NELSON DE CASTRO, Advogado: Dr. Edilson Pedroso Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10321-94.2016.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JAMIL TANURE FILHO, Advogado: Dr. Efraim da Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dullius, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto à prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no artigo 1.013, §3º, do CPC/15, condenar o banco reclamado ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10333-41.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LESLIE DE LYZIEUX DESLANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Bruna Vieira Damasceno, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRETENSÃO DE REFLEXOS DA CONDENAÇÃO OBTIDA EM JUÍZO NAS CONTRIBUIÇÕES PARA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito de condenação ao pagamento dos reflexos das parcelas deferidas na reclamação trabalhista nº 01262-2013-005-03-00-0, nas contribuições devidas à entidade de previdência complementar privada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: AIRR - 10352-98.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUCIANO ROCHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vinicius Nascimento Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10388-08.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): ADRIANA CALADO DE AMORIM, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da condenação e aos juros de mora. **Processo: ARR - 10392-37.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento quanto à ilegitimidade passiva e à impossibilidade jurídica do pedido; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 10458-80.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): H MÉDICOS ASSOCIADOS DE MOGI MIRIM SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s): DANIELLE FRANÇA NORONHA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Benedito do Amaral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10478-81.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MÁRCIO PIGAIANI, Advogado: Dr. Diego da Silva Ramos, Advogado: Dr. Renato Aparecido Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Floeter



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10573-94.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS LONSEL DORNELAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10585-78.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GILSON AYRES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10641-63.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCOS MARCELINO CAHU, Advogada: Dra. Raquel Alves da Costa de Melo Oliveira, Recorrido(s): L.C. INSPEÇÕES TECNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos aos reclamantes. **Processo: AIRR - 10642-14.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Advogado: Dr. Deickson Denner Alves Torres, Agravado(s): SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10661-57.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Dr. Neisson da Silva Reis, Agravado(s): JOSÉ LUCILENO DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10833-11.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DANIEL MAGNANI, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10907-62.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MARCELA VALENTIM RUMÃO, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, por ofensa ao artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a apreciação dos temas "Verbas rescisórias e FGTS" e "Juros". **Processo: RR - 11082-86.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Elenice Santos da Silva Brivio, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): CARLA CRISTINA DA SILVA PRADO GOMES, Advogado: Dr. Sílvio Nunes de Medeiros, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Tatiana Maria Almeida da Silveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município réu pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas relacionado ao benefício de ordem e desconsideração da personalidade jurídica.; **Processo: RR - 11083-81.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): MAICON MIGUEL, Advogado: Dr. Júlio César Marques Silva, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11142-89.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): J. GARRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11166-60.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARCULINO DE LIMA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11186-54.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA DELFINO DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Advogado: Dr. Andreia Andrade Ribeiro, Agravado(s): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): LUC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Chrystian Alves Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11278-13.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogado: Dr. Nivea Regina Aureliano Cordeiro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GERALDO RAULE DE LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Tiago Guimarães de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Luiza Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Banco BMG S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b), conhecer do agravo de instrumento da reclamada Proativo Serviços e Telemarketing Eireli e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11386-43.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHINY THAINÁ RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11549-68.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do c. TST: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; e b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 412 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da multa normativa ao valor da obrigação principal. ; **Processo: ED-AIRR - 11800-20.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Embargado(a): DURVALINO ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 11943-51.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): KAMILLA CRISTINA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "sábados trabalhados. adicional de 100%. norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias, decorrentes do trabalho aos sábados, sejam calculadas com aplicação do adicional de 50%. **Processo: RR - 12039-53.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): FERNANDA DEOLINDA ALVES FEIJÓ, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 12665-69.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Cláudio Felix Ferreira, Recorrido(s): CLEITON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Machado Coelho, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas relacionado ao benefício de ordem e desconsideração da personalidade jurídica. **Processo: ARR - 20035-31.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON KONFLANZ, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20099-78.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ELIZETH DA ROSA MEDRONHA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 20262-06.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): LINDOMAR KLOS, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20349-79.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE ROSA DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20504-10.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Recorrido(s): AILLA RAEL RASKI, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso em relação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21108-19.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrido(s): ALAN FIGUEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada da INFRAERO pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: ARR - 21731-10.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RIQUEL SOUSA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

excluir da condenação o adicional de insalubridade; III - homologar a renúncia formulada pela reclamante quanto aos honorários advocatícios, extinguindo o feito em relação ao pleito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC, ficando prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema. **Processo: ARR - 24892-35.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "NULIDADE", "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", "HORAS EXTRAORDINÁRIAS", "SOBREAVISO", "REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; e (II) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" por violação do art. 818 da CLT e Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobrás pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 25666-08.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): RODRIGO CARDOSO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 82704-39.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante, Recorrente e Agravado: MOISANIEL LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas: "ADESÃO AO PDI - AVISO PRÉVIO INDENIZADO E MULTA DE 40% SOBRE O FGTS", e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS"; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamante no tema referente às horas extraordinárias, nos termos da fundamentação; c) julgar prejudicado o exame do tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS"; e d) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110600-20.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Agravado(s): ZILMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 131522-37.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ETC INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Mizael, Agravado(s): EDNALDO MANOEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 136000-86.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): WILA SALVADOR DA SILVA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148100-58.1997.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELI APARECIDA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Agravado(s): SUPI COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 753700-08.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JANIO DORINI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI). ADESÃO. EFEITOS"; **Processo: AIRR - 100033-55.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogada: Dra. Paola Tiago Maria, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP, Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000263-20.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADO JAPÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Novaes Bonome, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor no tema "cerceamento do direito de defesa" e "benefício da justiça gratuita"; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato reclamante quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do julgamento, como entender de direito; c) julgar prejudicada a análise do tema "Honorários advocatícios". ; **Processo: AIRR - 1000266-69.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): LUCIMAR MACEDO DE ARAGAO, Advogada: Dra. Solange Gonçalves Silva de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000332-55.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MÁRCIA FERRARI, Advogado: Dr. Daniel Fabiano de Lima, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000674-07.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDERSON DE SOUSA, Advogada: Dra. Brigiti Contucci Battiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1001103-31.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001107-92.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): TATIANE BAPTISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 1001109-05.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSENILDA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Vanessa de Matos Teixeira Salim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1001606-27.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Elaine dos Santos Rosa, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): JOYCE DE LIMA SANTANA, Advogada: Dra. Andréa Jerônimo da Costa, Recorrido(s): BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 1001724-63.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Leandra Campanha Formiga, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 5-22.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO GIMENEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista, porque foi violado o art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as promoções por antiguidade que não foram implementadas e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: ED-ARR - 25-03.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Advogado: Dr. Igor de Paula Almeida, Embargado(a): JOSÉ DE MARIA CÍCERO NUNES ALVES, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sanando omissão com efeito modificativo, registrar que o provimento do recurso de revista do reclamante é para condenar a reclamada ao pagamento de 18 horas extras semanais (com exclusão dos períodos de férias e afastamentos devidamente comprovados nos autos), com adicional de 50%, e reflexos em RSRs, aviso prévio, 13º salários e férias + 1/3, por todo o pacto laboral, aplicado o divisor 220 e o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 397 da SBDI-1 do TST. Deverão ser deduzidos do quantum apurado em liquidação os valores pagos em contracheques e no TRCT a título de horas extras. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 86-37.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Recorrente e Recorrido: AGUINALDO LUIZ VIDAL PINHEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Recorrido(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da TRANSPETRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame da matéria com base no conjunto fático-probatório relativo à culpa in eligendo e/ou in vigilando; II - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante ante o provimento do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 93-55.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE NAZARE BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, em relação ao tema "DANO MORAL - IMPUTAÇÃO DE CRIME"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação ao art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer os danos morais e, não havendo matéria probatória no caso concreto quanto ao montante da indenização, fixar o quantum em R\$ 15 mil (mesmo parâmetro da sentença). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: ARR - 337-83.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS JARDOSIM DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 338-30.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO" porque foi contrariada a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe.

**Processo: ARR - 349-64.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Joel Berto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER DE MATTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 353-33.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDVALDO SOUZA MATTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 372-95.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DANILO MEDEIROS CHAVES, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista das reclamadas; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não conhecimento do recurso de revista principal. **Processo: RR - 372-25.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DENIS ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Silva Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido à aplicação da norma interna da INFRAERO, deferindo o direito da reclamante que exerceu função de confiança, na forma prevista no Sistema de Progressão Funcional Especial, conforme apurado em liquidação. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 (valores registrados na sentença). **Processo: AIRR - 449-49.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS XERXENESKY, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da Petros e da Petrobras; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 479-90.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAROLINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA ANTERIOR À LEI Nº 13.429/2017. SERVIÇOS DE CALL CENTER. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO-TOMADOR", porque foi contrariada a Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a terceirização havida entre os reclamados é ilícita e, como consequência, determinar o vínculo de emprego diretamente com o banco-tomador - BANCO ITAUCARD S.A. -,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

registrando-se essa condição na CTPS da reclamante, bem como deferir-lhe os benefícios e vantagens legais e normativas devidos aos empregados originários dessa instituição (conforme postulado na petição inicial), reconhecendo-se também o direito à jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT e, conseqüentemente, deferidas as horas extras que ultrapassarem a sexta diária e trigésima semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença, efetuando-se a compensação dos valores pagos a igual título. Custas no montante de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: ARR - 498-62.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GUILHERME LAZARINI, Advogado: Dr. Eduardo Bertollo, Agravado(s) e Recorrente(s): VINHOS SALTON S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 521-43.2011.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA PRIMONI, Advogada: Dra. Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após às 5 horas da manhã, com o adicional de 30% (fixado em norma coletiva), observados os devidos reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 649-21.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA RUBIN NOVELLO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Roberto Bitelbron, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CASO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017", porque foi contrariada a Súmula nº 457 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para isentar a reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 727-09.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIA ENTREGUE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): RAFAEL LUÍS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Palmeron Mendes Filho, Recorrido(s): MOTO FLASH ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Urbano Leite, Recorrido(s): GIRANDO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, a) indeferir o requerimento de suspensão do presente processo; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 768-84.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRLEI DE LURDES SAMUEL BESCHORNER, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 848-02.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON PRADO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. USO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INDEVIDO DA IMAGEM. UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES DA EMPREGADORA.", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e art. 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00, pelo uso indevido da imagem do reclamante. Juros e correção monetária da indenização por danos morais nos termos da Súmula nº 439 do TST.; **Processo: RR - 916-33.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): VALDEMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 924-66.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos Salluh, Recorrente e Recorrido: DAIANE BISPO SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Antônio dos Reis Madureira, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REVISTA A BOLSAS E PERTENCES DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO" porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial e, não havendo mais o requisito genérico da sucumbência, ficam excluídos os honorários advocatícios. Custas em reversão a cargo da reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado pela sentença; II - prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante ante o provimento do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 946-63.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO DELSIN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO BANCÁRIO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00, com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: ARR - 991-69.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCIMAR SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Ilana Pessoa Tanajura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS. **Processo: ARR - 1001-75.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO VILHENA PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Agravado(s) e Recorrido(s): VIDICON - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1122-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**09.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA DA FONSECA GARCIA, Advogada: Dra. Ana Paula da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada SANEP para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada SANEP; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada REVITA ENGENHARIA; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada REVITA ENGENHARIA; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1169-59.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE SOUZA DA'CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1218-85.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Sérgio Luís Rodolfo Cajuella, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): MARIA DO CARMO NUNES DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Edilaine Cristina da Silva Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1294-28.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nadja Félix Cavalcanti, Recorrido(s): FRANCISCO CLÁUDIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: RR - 1295-28.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): TIAGO DE ARAÚJO AFONSO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "JORNADA DE TRABALHO 12X36. DIVISOR DE HORAS EXTRAS" e "CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA. ARTIGO 477, §8º, DA CLT", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 1306-21.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS SOUSA DAMASCENO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA. VERBAS RESCISÓRIAS.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO.", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização. **Processo: RR - 1385-84.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de ÂNGELO RICARDO PEREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. MAJORAÇÃO DA HORA NOTURNA (SESSENTA MINUTOS) COM COMPENSAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO MAIOR QUE O LEGAL", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa, que prevê que a jornada noturna será de sessenta minutos, com o pagamento do adicional de 37,14%, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas a esse título, em observância à referida cláusula normativa, no prazo de sua vigência; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 1448-18.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EVALDO LUIZ DELL OMO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. REINTEGRAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 364 da SBDI-1 do TST e por violação do artigo 19 do ADCT da Constituição de 88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do autor à estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT, restabelecer a sentença que declarara nulo o ato de dispensa e condenara a reclamada a reintegrar o reclamante ao emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens vencidas e vincendas, desde a despedida até a efetiva reintegração. **Processo: RR - 1457-23.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMANDA CRISTINA EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR DE SERVIÇOS", porque foi contrariada à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a formação de vínculo de emprego da reclamante direto com BANCO ITAUCARD e ITAU UNIBANCO, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 1487-66.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente e Recorrido: MARTA AMATUZO LUSTOZA MARCELINO, Advogado: Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco reclamado, quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 431/TST. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 124 DO TST. NORMA COLETIVA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do artigo 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas); II - não conhecer do recurso de revista do Banco reclamado quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "ANOTAÇÃO DA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à retificação da CTPS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

levando-se em conta o tempo correspondente ao aviso-prévio indenizado, e determinar a respectiva anotação; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, relativamente ao período contratual imprescrito compreendido entre a admissão e 02/07/2007, o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra e reflexos cabíveis, nos dias em que a jornada ultrapassar as seis horas; V - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS. REGULAMENTO GERAL DO ECONOMUS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar solidariamente os reclamados a pagar as diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, pela integração das horas extras em sua base de cálculo, determinando o recolhimento das contribuições devidas ao Economus pela reclamante e pelo Banco do Brasil a fim de garantir a fonte de custeio da majoração do benefício (cota parte do reclamante pelo valor histórico; cota parte do empregador com juros e correção monetária), além do recolhimento para reserva matemática (exclusivamente a cargo do empregador), conforme for apurado em liquidação de sentença; VI - não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos demais temas versados. **Processo: ARR - 1517-40.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS ALVES BORGES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Banco reclamado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do artigo 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: RR - 1642-52.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ABDULA JOSÉ MUSTAFA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1847-03.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA CAVALLARI TSUJI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2257-81.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): LUIZ FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 10041-90.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIVA RODRIGUES ROVARON, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Recorrido(s): TECELAGEM JOLITEX LTDA., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as indenizações por danos morais e materiais e, quanto aos montantes, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame dos pedidos (por envolverem aspectos fático-probatórios, cuja valoração não pode ser feita nesta instância extraordinária e cuja extensão e complexidade não recomendam que se remeta a controvérsia para a fase de execução, onde se instauraria verdadeiro e indevido processo de conhecimento, e não mero incidente de cognição), como entender de direito. **Processo: ARR - 10293-72.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON LUIZ DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. II - conhecer do recurso de revista do RECLAMANTE quanto ao tema "SUPRESSÃO DA PARCELA BOLSA DE TREINAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 10532-26.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA TÁBATA NASCIMENTO COELHO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); também conhecer quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO PLENO DO TST. ART. 39 DA LEI Nº 8.177/1991", por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015 (mesma data estabelecida pelo STF em Questão de Ordem nas ADIs 4425 e 4357). Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 10537-25.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAN CAMPOLINA PEIXOTO, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO 12X36. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 11086-61.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALESKA ANDREIA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sandra Alves Ribeiro Ramos, Recorrido(s): ASSA BH RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. Custas processuais de R\$240,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$12.000,00. **Processo: RR - 20066-05.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Palma Munhoz, Recorrido(s): JOÃO DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tema "Honorários Advocatícios. Reclamante não assistido pelo sindicato. Súmula nº 219, I, do TST", por contrariedade a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20288-64.2015.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Recorrido(s): ANE FRANCIELE AVILA NORONHA DORNELES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado BANRISUL e excluí-lo do polo passivo da lide; **Processo: ARR - 20662-75.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Lucas Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DE VARGAS SOUZA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21270-70.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA, Advogado: Dr. Silberto Mauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FALTA GRAVE. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DETERMINAÇÃO DO TRT DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3. IMPOSSIBILIDADE" porque foi contrariada a Súmula nº 171 desta Corte e ainda porque foi violado o artigo 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial e, não havendo mais sucumbência da reclamada (requisito genérico), ficam excluídos os honorários advocatícios. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RR - 21384-18.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LORENO GARCIA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada FASE e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 100300-83.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUELI DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. David Christofoletti Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da exequente. **Processo: ED-ARR - 119600-58.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO BOSCO PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 120600-45.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANGELA DOS SANTOS SYLVESTRE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamante quanto ao seguinte aspecto: a) confissão do preposto do banco reclamado no tocante à existência de controle de jornada e sistema de compensação de horas extras para a reclamante, de modo a afastar a incidência do art. 62, II, da CLT. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pelo banco reclamado quanto ao tópico constante à página 17 do recurso ordinário interposto, intitulado "Forma de cálculo do complemento de aposentadoria: teto, média, proporcionalidade e metodologia de cálculo de acordo com o Regulamento". Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; e IV - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado Economus, em razão do provimento dos recursos de revista da reclamante e do banco reclamado. **Processo: ARR - 129200-66.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EVANGELISTA ARRAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Banco quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula n.º 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: ED-ARR - 214700-14.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): GILEONDES DA CRUZ NERI, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Tiago Pontes Queiroz, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Embargado(a): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Embargado(a): MATLINPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Zanin Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada AMADEUS BRASIL e das reclamadas GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 216400-75.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JERSON NADVORNY, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-RR - 540600-33.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VITOR JOSÉ JORGE, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1000688-54.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO MEDEIROS SALDANHA, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Rinaldo Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma